



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR PAULO MASSA

ANTEPROJETO DE LEI 21 /2025

O vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a ASBENER – Assistência Social Beneficente Ebenezer e dá outras providências.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade publica no âmbito municipal a ASBENER – Assistência Social Beneficente Ebenezer, inscrita no CNPJ nº 15.641.736/0001-16.

Parágrafo único – A entidade ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº2804, de 07 de janeiro de 2013, bem como obedecer todas as disposições da referida Lei Municipal.

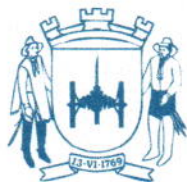
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2478/2025
Data: 21/08/2025 - Horário: 11:04
Legislativo

Poder Legislativo da Lapa, 19 de agosto de 2025.



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

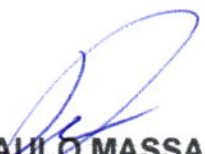
Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo declarar a ASBENER – Assistência Social Beneficente Ebenezer como entidade de utilidade pública em âmbito municipal, isto em reconhecimento ao trabalho contínuo que vem prestando em prol da comunidade Lapiana.

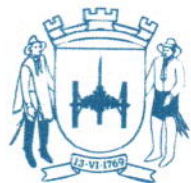
Esta associação atua sem fins lucrativos, de caráter social, beneficente, educacional, cultural e religioso desde 2012, onde está há mais de 12 anos desenvolve relevantes trabalhos junto à população em situação de vulnerabilidade, oferecendo apoio gratuito nas áreas de saúde, educação, cultura, lazer e assistência social.

Desta forma, em atitude de reconhecimento pelos trabalhos que vem sendo prestados é que propõe-se tal medida, pois a declaração de utilidade pública permite que a associação possa receber incentivos do Poder Público, atraindo, também, o apoio da comunidade e de outras instituições, contribuindo para o fortalecimento da mesma, permitindo que ela se consolide como um agente relevante no município.

A aprovação desse projeto de lei, representa um passo importante na construção de um município mais humano e solidário, razão pela qual pede-se o apoio dos demais vereadores para aprovação da referida matéria.



PAULO MASSA
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR

DECLARAÇÃO

Eu Paulo Cezar Figueiro Turmina, na qualidade de Vereador autor do anteprojeto de Lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal ASBENER – Assistência Social Benéfico Ebenezer, inscrita no CNPJ nº 15.641.736/0001-16, com sede na Rua Senador Souza Naves, 1221, Centro, neste município, venho declarar que tenho conhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada, e que a mesma é merecedora do reconhecimento público.

Poder Legislativo da Lapa, 19 de agosto de 2025.



PAULO MASSA
Vereador



Lapa, 08 de agosto de 2025

Ofício nº 0010/2025

Att.: Vereador Paulo Massa
Câmara Municipal da Lapa/PR

Assunto: Solicitação de Reconhecimento de Utilidade Pública

Prezado Vereador Paulo Massa,

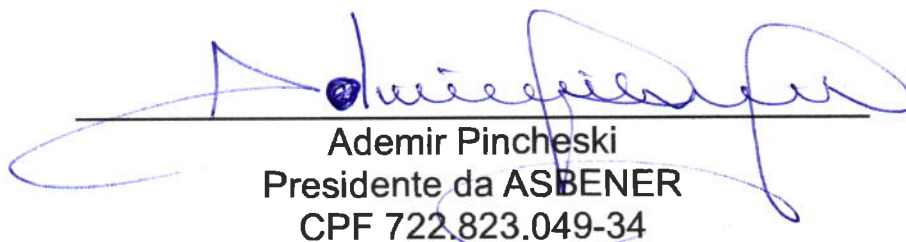
O presidente da ASBENER – Assistência Social Beneficente EBENEZER, Ademir Pincheski, portador do CPF nº 722.823.049-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.641.736/0001-16 e localizada na Rua Senador Souza Naves, 1221, Centro, Lapa/PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e solicitar o que segue.

A ASBENER atua há mais de 12 anos no município da Lapa, desenvolvendo trabalhos sociais de relevância e impacto junto à comunidade, conforme relatórios anexos. Considerando a importância e os serviços prestados à população, vimos por meio deste requerer o apoio de Vossa Excelência para o reconhecimento da entidade como instituição de utilidade pública municipal.

Estamos certos de que, com o seu apoio, a ASBENER poderá ampliar sua atuação e fortalecer ainda mais sua contribuição social.

Na expectativa de poder contar com a valiosa atenção e voto favorável de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ademir Pincheski
Presidente da ASBENER
CPF 722.823.049-34



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSISTENCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER
CNPJ: 15.641.736/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:13 do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2025.

Código de controle da certidão: **4F62.D633.F803.E9AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.641.736/0001-16
Razão Social: ASSISTENCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER
Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES 1221 / CENTRO / CURITIBA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080500141977942800

Informação obtida em 07/08/2025 16:21:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A ONG ASBENÉR – Assistência Social Beneficente EBENEZER, pessoa jurídica constituída sem fins econômicos, de utilidade pública, com caráter social, beneficente, educacional, cultural e religioso, a qual, no alcance de suas condições estruturais e financeiras, presta assistência social aos menos favorecidos desde a sua fundação em 10/03/2012, atua sob o CNPJ Nº 15.641.736/0001-16, com sede na Rua Senador Souza Naves, 1221, Centro, no Município da Lapa, Estado do Paraná, apresenta aos ilustres vereadores do município da Lapa os projetos executados, em fase de execução e os projetos futuros a serem implementados pela ASBENÉR.

AÇÕES SOCIOCULTURAIS

Ação Social no Rio do Areia – Lapa/PR, em 2019:

Na Ação Social feita na localidade do Rio do Areia – Lapa/PR, foram objetivadas a entrega de cestas básicas às famílias carentes daquela região, bem como o atendimento e acolhimento à várias famílias necessitadas de atendimento social e espiritual;

Ação Social no Feixo – Mariental/Lapa/PR, em 2022:

De igual forma, na Ação Social realizada na localidade do Feixo – Mariental/Lapa/PR, também foram focadas a entrega de cestas básicas às famílias carentes e brinquedos para as crianças carentes daquela região, bem como o acolhimento à várias famílias necessitadas de atendimento social e espiritual;

Ação Socioculturais no Bairro Olaria II – em 2022 – 2023 – 2024:

As três Ações Socioculturais realizadas no bairro Olaria II, na cidade da Lapa/PR nos anos 2022, 2023 e 2024, sempre foram desenvolvidas com o objetivo de atender à população carente daquela região com o máximo de serviços sociais e culturais disponibilizados às famílias carentes daquela região.

Em todas as ocasiões foram feitos atendimentos e diversas as áreas:

Cultural: através da disponibilização gratuita de brinquedos para o lazer de crianças e adolescentes (camas-elásticas, piscina de bolinha, tobogãs gigantes, escorregadores e apresentações musicais com bonecos da turma da alegria;

Saúde: atendimento médico em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde; atendimento psicológico; aferição de pressão e glicemia, entre outros;

Social: vários profissionais da área de estética e beleza ofertaram os seus serviços gratuitos para os menos favorecidos. Foram feitos atendimentos de

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Naves -1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil

asbenerbrasil@gmail.com

CEP. 83.750-075

manicure, cortes de cabelo masculino e feminino, tranças profissionais nos cabelos e pintura no rosto para as crianças;

Alimentação: Somente na última edição da Ação Social no Bairro Olaria II, foram feitas em média, a distribuição de mais de 600 Cachorros-quentes com suco, bem como mais de 450 kits contendo 01 caixa de bombom Lacta e doces variados, sendo ainda distribuídos sem limite de consumo de algodão doce e pipoca para crianças, adolescentes e adultos carentes.

A diretoria da **ASBENER – ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER**, apresenta aos ilustres vereadores do município da Lapa, o projeto da Escola de Música, almejando que os nossos sonhos e objetivos venham a ser acolhidos pelo legislativo e executivo municipal no sentido de juntos sermos agentes de transformação na vida da população carente do município da Lapa.

PROJETO ESCOLA DE MÚSICA

1.1. Definição de Objetivos:

Objetivo Geral: o Projeto Escola de Música promovido e administrado pela ASBENER – ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER, tem por objetivo geral promover o desenvolvimento musical, social, emocional e intelectual de crianças e adolescentes carentes através da educação musical gratuita.

Objetivos Específicos:

- Através do custeio por meio de parcerias público privadas, a ASBENER oferece aulas de música no âmbito completo, envolvendo a parte teórica e prática a partir do instrumento pretendido pelo aluno, proporcionando um aprendizado de qualidade, com foco em diferentes estilos e instrumentos.
- A Escola de Música visa promover a inclusão social e a formação de cidadãos, utilizando a música como ferramenta de transformação.
- Visa estimular o desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional das crianças e adolescentes através da música.
- No decorrer do projeto, os alunos são incentivados a participarem de apresentações e eventos culturais, promovendo a música e a arte para a comunidade.
- Desta forma, o projeto fomenta a participação dos pais e da comunidade na Escola de Música, criando um ambiente de apoio e parceria entre a ASBENER, pais de alunos, poder público e privado e a comunidade.

2. 2. Público-Alvo:

- Inicialmente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com idade entre 7 e 13 anos, residentes no município da Lapa/PR e Região.

3.3. Infraestrutura ideal para o Projeto Escola de Música:

- **Instalações:** Espaços físicos adequados para as aulas, com salas de aula, auditório para apresentações, área de convivência, refeitório e espaço para atividades complementares;
- **Equipamentos:** Instrumentos musicais necessários para a implantação em seu estágio avançados (Guitarra, Violão, Violino, Flauta doce e transversal, Clarinete, Trompete, Bombardino, Trombone, Trompa, Tuba, Saxofone, Teclado, Bateria, etc.), equipamentos de som, vídeo e imagem, materiais didáticos e móveis em geral;
- **Profissionais:** Docentes qualificados em música (maestros e professores), pedagogos, coordenadores, assistentes sociais.

O Projeto ampliado da Escola de Música da ASBENER tem como finalidade a médio e longo prazo de **transformar a cidade da Lapa em um polo musical do estado do Paraná**, onde crianças, adolescentes, jovens e adultos carentes venham a ser abrangidos e atingidos de forma transformadora pela música como agente de integração dos menos favorecidos a todos os ambientes da sociedade lapiana.

Com as nossas forças e possibilidades ainda limitadas, relacionamos abaixo os alunos QUE HOJE ESTÃO em aprendizagem na Escola de Música, cujas aulas são feitas em diversos horários na sede da ASBENER:

17 Crianças aprendendo instrumentos de Corda (Violino, Viola Clássica, Violoncelo, Contrabaixo, Guitarra, Violão);

03 Crianças aprendendo percussão (Bumbo sinfônico, Glockenspiel, Prato, Shake, Meia Lua, Triângulo);

03 Crianças aprendendo Flauta;

03 Alunos aprendendo Teclado (2 adultos e 1 adolescente);

02 Adolescentes aprendendo Clarinete;

02 Adolescentes aprendendo Bateria;

01 Aluno aprendendo Tuba (adulto);

50 Alunos aprendendo Teoria Musical.

PROJETO HORA FELIZ - com previsão de início em 90 dias

1.1 - Objetivo Geral



ASBENER
Ajuda sólida ao necessitado!

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

O Projeto Hora Feliz é um projeto cultural que tem como objetivo principal levar entretenimento, lazer, atividades recreativas e culturais às crianças e adolescentes em comunidades carentes, visando melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.

1.2 – Justificativa

Como recursos das famílias de baixa renda, são voltados basicamente para a aluguel, alimentação e vestuário, essas famílias, em sua grande maioria, não dispõem de valores com os quais possam proporcionar às crianças e adolescentes algum tipo de entretenimento, lazer e atividades recreativas e culturais.

1.3 – Acessibilidade

O projeto Hora Feliz foi pensado para fornecer à essa população alvo, o acesso gratuito à cultura, ao lazer e entretenimento por meio das atividades desenvolvidas pelo projeto.

2.1 - Duração

O Projeto Hora Feliz foi elaborado para ser desenvolvido permanente, sendo executado sempre de acordo com os recursos ofertados pelos mantenedores do projeto. O tempo destinado a cada etapa é estimado em 4 horas de atividades diversas de entretenimento.

3.1 - Descrição das Atividades

O calendário de execução do projeto visa desenvolver suas atividades a cada 30 dias, procurando atender sempre uma localidade ou bairro diferente, para com isto atingir o maior número possível de crianças e adolescentes favorecidos pelo projeto.

Ao longo de aproximadamente 04 horas de atividades em cada etapa, o Projeto Hora Feliz disponibiliza gratuitamente o uso de:

- 02 piscinas de bolinhas para crianças menores;
- 02 Escorregadores Infantil desmontáveis - 4 Degraus;
- 03 camas elásticas tamanho grande para crianças – capacidade de até 120 quilos (3 crianças com peso de até 40 quilos usando a cama elástica ao tempo);
- 01 kit de lona elástica e molas - para transformar 1 das camas elásticas com capacidade para suportar até 240 quilos (3 adolescentes com peso de até 80 quilos usando a cama elástica ao tempo);
- 02 máquinas de algodão doce;

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Naves -1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil

asbenerbrasil@gmail.com

CEP. 83.750-075

- 01 Máquina Pipoqueira Elétrica de Bancada;
- 04 personagens (bonecos);
- 01 Carretinha Reboque para transporte dos materiais;
- Lanche para as crianças e adolescentes abrangidos pelo projeto.

4.1 - Contrapartida Social

As contrapartidas sociais serão feitas por doadores primários (doadores dos brinquedos e personagens), e mantenedores mensais (aqueles que se interessarem em custear a parte de alimentação e custos com traslado dos voluntários).



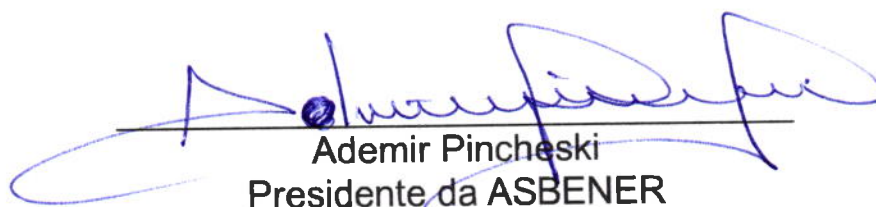
DECLARAÇÃO PÚBLICA

O presidente da **ASBENÉR - Assistência Social Beneficente EBENEZER**, Ademir Pincheski, portador do CPF.: 722.823.049-34/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, registra para todos os efeitos legais que a ASBENÉR, ONG inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.641.736/0001-16, e localizada na Rua Senador Souza Naves, 1221, bairro Centro, no Município da Lapa, Estado do Paraná, é pessoa jurídica constituída sem fins econômicos, de utilidade pública, com caráter social, beneficente, educacional, cultural e religioso, a qual, na forma do parágrafo primeiro do artigo 5º de seu Estatuto Social:

Art. 5º; parágrafo primeiro: **A ASBENER não distribui** entre os seus associados (as), diretores (as), conselheiros (as), empregados (as), doadores (as) ou terceiros (as), **eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.**

Por ser este o teor a ser declarado, firmo a presente declaração pública para que esta produza os efeitos legais.

Atenciosamente,


Ademir Pincheski
Presidente da ASBENER
CPF 722.823.049-34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.641.736/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2012
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASBENER - ASSISTENCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASBENER	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R SENADOR SOUZA NAVES	NÚMERO 1221	COMPLEMENTO ANEXO A IGREJA
---	----------------------------	---

CEP 83.750-075	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
-------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASBENERBRASIL@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 9755-1930
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2012
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/08/2025 às 09:30:25 (data e hora de Brasília).

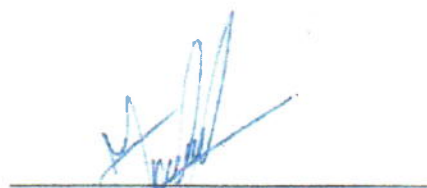
EBENEZER – A Pedra de Ajuda em todo Lugar!

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORIA

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze (20/03/2012), às dezenove horas e trinta minutos (19:30hrs), reunidos no templo sede da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Lapa, localizado na Lapa – PR, sito a Rua Coronel Eduardo Corrêa, 278 – Centro – CEP. 83.750-000; em atendimento ao Edital de Convocação, do dia quatorze de março de dois mil e doze, com a deliberação da ordem do dia: Fundação de uma ONG, de utilidade pública; Deliberação, formação e aprovação do Estatuto Social da mesma, Indicação e eleição de Diretoria. E ainda, após convite individual de mesma data, enviado aos indicados para a diretoria. Iniciou-se a reunião com a palavra do Presidente da IEAD-Lapa, Pastor Rafael Moreira da Silva, comunicando aos presentes (constantes na lista de presença em anexo), os objetivos, intentos e motivações da ONG. Havendo aprovação de interesses dos presentes, seguiu-se para leitura da proposta de Estatuto Social, onde após lida foi colocado em apreciação e aberto para sugestões, havendo sido aprovado por unanimidade dos presentes, seguiu-se para o próximo assunto: Indicação dos nomes para Conselho Diretor, Conselho Executivo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, segundo reza o Estatuto Social aprovado, e que assumem por indicação, votação e aprovação unânime para Diretor: Italo José Ferreira Goll, RG: 10.467.976-5, Vice-Diretor: Zilda Mara Santos Camargo, RG: 4.131.884-8, 1º Secretário: Elias Havy Silva de Freitas, RG: 04.014.564-54, 2º Secretário: José Antonio Martins Rankel, RG: 052.115.61-4, 1º Tesoureiro: Renato Luiz Moreira, RG: 6.254.035-4, 2º Tesoureiro: Albino Ukrainski, RG: 056.327.403-4, Presidente do Conselho Fiscal: José Apolinário dos Santos, RG: 052.115.61-4, Relator do Conselho Fiscal: Josias Ferreira Alves, RG: 771.821-44, Revisor: João Maria Areceres Franco, RG: 1.533.726-5, Suplentes do Conselho Fiscal: Valnir Zbonik, RG: 601.593-86, João José Honório, RG: 105.293.186, Miguel da Silva Kemel, RG: 6.187.231-0, Presidente do Conselho Consultivo: Francisco Soares Filho, RG: 590.196-78, Relator do Conselho Consultivo: Jhonathan Santos Camargo, RG: 100.153.87-4 e Membro: Thiago Alves Cunha, RG: 973.887-17. Desta forma, de pleno acordo entre todos os presentes, com os assuntos tratados e acordados, consideramos e declaramos fundada a Assistência Social Beneficente EBENEZER, seu Estatuto, sua Diretoria e Conselhos, bem como passam a integrar o rol de sócios fundadores. De forma que, como NADA MAIS houvesse a ser tratado, o Senhor Italo José Ferreira Goll, Diretor – Eleito, deu por encerrada essa sessão. Assim, para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, Albino Ukrainski, secretário *ad'hoc* e pelo Senhor Diretor.



Italo José Ferreira Goll
Diretor Eleito



Albino Ukrainski
Secretário Ad'Hoc

EBENEZER – A Pedra de Ajuda em todo Lugar!

Rua Senador Souza Naves – 1221 - Centro - fone: (41) 3622-1502
Lapa - Paraná - CEP. 83.750 - 000

Ata da Assembleia Geral Ordinária

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se em Assembleia Geral os associados da ONG Assistência Social Beneficente EBENEZER, estatutariamente designada de ASBENER. A Assembleia Geral ocorreu na sede da instituição, sito à Rua Senador Souza Naves, 1221, Centro, no Município da Lapa, Estado do Paraná, sendo esta convocada por mais 2/3 dos associados, nos termos dos Artigos na forma dos Artigos 9º, 14º, 15º e 24º do Estatuto da ASBENER. A primeira chamada foi feita às dezenove horas e trinta minutos, e a segunda chamada as vinte horas, em conformidade com a convocação feita através do Edital do dia 18 de novembro de dois mil e vinte e quatro, afixado na sede da ASBENER e informado a todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias. A assembleia foi aberta pelo associado Gesse Luiz Rosa, portador do CPF 404.792.859-34, que, no uso também de suas atribuições como Pastor Presidente da Igreja Assembleia de Deus Missão Lapa, mantenedora da ASBENER conforme o Artigo 2º, § 3º do Estatuto, fez a leitura do edital de convocação, o qual segue em anexo, apresentando o ponto a ser discutido aprovado ou reprovado pela Assembleia Geral em curso: 1) Eleição e Posse do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo. Ato seguinte o associado Gesse Luiz Rosa, Pastor Presidente da entidade Mantenedora, fez uma explanação sobre a importância da ASBENER para a sociedade, lamentando o abandono das atividades e funções por parte de alguns membros do Conselho Diretor, gerando a paralização parcial das atividades da ASBENER por algum tempo, os quais motivaram 78,95% dos associados a se organizarem para convocarem a Assembleia Geral em curso no intuito de reestabelecer as importantes atividades da ASBENER. Após isto, o associado Gesse Luiz Rosa solicitou à Assembleia Geral que indicasse e aprovasse o nome de um dos associados para atuar como secretário "AD HOC", sendo indicado e aprovado o nome do associado Orlando Pereira. Ato contínuo foi tratado do ponto da pauta: 1) Eleição e Posse do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo. Em suas palavras, explicou mais uma vez a importância do trabalho social que a ASBENER pode fazer pela sociedade, se as pessoas que estiverem à frente da instituição, desenvolverem suas funções com amor e compaixão pelos menos favorecidos. Diante destas ponderações, solicitou que se apresentassem para compor o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da ASBENER apenas aqueles que tem o desejo de investir tempo e esforços em prol das causas sociais, deixando claro contudo, que todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias, tem o direito de apresentar o seu nome para concorrer. Após isto, foi dado um prazo de 30 minutos para que fosse composta e apresentada a Chapa Completa com os nomes e funções na forma do novo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em curso. Findo o prazo de 30 minutos, se apresentaram os associados abaixo para as seguintes ocuparem as seguintes funções: Conselho Diretor – Presidente: Ademir Pincheski, portador do CPF 722.823.049-34; Vice-presidente: Junio Chaves Borges, portador do CPF 081.633.069-71; 1º Secretário: Orlando Pereira, portador do CPF 976.845.039-87; 2º Secretário: Marcos Aurélio Lima do Nascimento, portador do CPF 061.923.729-50; 1º Tesoureiro: Renato Luiz



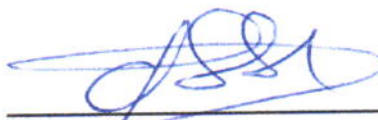
EBENEZER – A Pedra de Ajuda em Todo Lugar

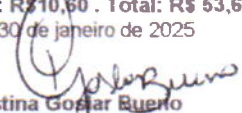
Moreira, portador do CPF 021.380.679-71; 2º Tesoureiro: Pedro de Andrade, portador do CPF 990.595.099-00; Conselho Fiscal - Presidente: Josias Ferreira Alves, portador do CPF 025.209.389-51; Relator: Jackson Felipe Ramos Adao portador do CPF 081.252.079-37; Revisor: Claudiney Camargo do Amaral, portador do CPF 022.438.409-01; Suplentes do Conselho Fiscal: Gerson Severino Gonçalves, portador do CPF 790.679.309-97; Osmar Bomfim, portador do CPF 054.239.439-14; Fernando Skrzypietz, portador do CPF 045.503.509-11; Conselho Consultivo - Presidente: Gesse Luiz Rosa, portador do CPF 404.792.859-34; Relator: Wesley Karlos da Silva, portador do CPF 076.036.209-29; Membros do Conselho Consultivo – Almi Custódio de Souza, portador do CPF 741.870.152-72; Alessandro de Jesus Batista da Silveira, portador do CPF 068.127.999-04. Ato seguinte, foi aberta a palavra para o exercício de impugnação de nomes. Como não houve manifestações contrárias, foi colocado em votação a aprovação da Chapa Completa com os nomes dos novos dirigentes da ASBENER para o exercício do mandato de 02 anos, na forma do Estatuto Social, sendo aprovada a Chapa Completa pelo voto unânime de todos os associados presentes. Como último ato, a Assembleia Geral em curso deu posse aos novos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da ASBENER, para o mandato de 02 anos a iniciar-se na presente data e a se encerrar no dia dezessete de dezembro de 2026. Sem mais nada a registrar, assinam a presente ata o Secretário “AD HOC”, e recém-empossado 1º Secretário da ASBENER, senhor Orlando Pereira, o Presidente recém-empossado da ASBENER, senhor Ademir Pincheski e o senhor Gesse Luiz Rosa, na condição de associado e Pastor Presidente da IEAD LAPA – mantenedora da ASBENER. Compõe esta Ata a lista de presença dos associados.

Lapa, 18 de Dezembro de 2024


Ademir Pincheski
Presidente da ASBENER
CPF 722.823.049-34


Orlando Pereira
Secretário Geral da ASBENER
CPF 976.845.039-87


Gesse Luiz Rosa
Pastor Presidente da IEAD Lapa – Mantenedora da ASBENER
CPF 404.792.859-34

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0032333
REGISTRO Nº 0003882
LIVRO A-044
Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00)
Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$1,39,
FUNDEP: R\$1,39, Selo: R\$1,00,
Distribuidor: R\$10,60. Total: R\$ 53,68
Lapa (PR), 30 de janeiro de 2025

Kelly Cristina Góssar Bueno
Escrevente
Selo SFTD1deednFIaR3tk9D2F663q

78.203.841/0001-93
Cartório de Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas - Lapa-PR

Estatuto Social

Capítulo Primeiro - Da Denominação, Foro, Sede e Finalidades

Artigo 1º - A ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER, cujo significado é: "EBENEZER – Ajuda Sólida ao Necessitado", e que doravante passa a ser designada pela sigla ASBENER, é constituída como pessoa jurídica, fundada em 10/03/2012, como organização não governamental, de caráter associativa, sem fins lucrativos, de utilidade pública com objetivo social, beneficente, educacional, cultural, desportivo e religioso, com abrangência de atuação em todo território nacional e no âmbito internacional, nos países cujas legislações permitam-lhe o exercício de suas atividades.

Artigo 2º - Elege-se o foro no Município da Lapa, Estado do Paraná, Brasil, para dirimir qualquer controvérsia acerca do presente Estatuto Social, Regimentos Internos e demais questões envolvendo os atos da ASBENER;

Parágrafo Único - A sede administrativa está localizada na Rua Senador Souza Naves, 1221, Centro, Lapa, Paraná, Brasil; CEP: 83.750.075.

Artigo 3º - A ASBENER tem como finalidade e objetivos principais o desenvolvimento, gestão, execução e implementação de projetos de utilidade pública com caráter social, beneficente, educacional, cultural, desportivo e religioso, através de parcerias públicas e privadas, via captação de recursos próprios e de recursos públicos e privados que possibilitem à ASBENER:

- > Praticar e Promover Ações de Voluntariado;
- > Praticar e promover a Beneficência;
- > Praticar e Contribuir para a Assistência Social através do desenvolvimento, execução e implementação de projetos de resgate, tratamento e reabilitação para Dependentes Químicos e apoio social a seus familiares;
- > Desenvolvimento, execução e implementação do Projeto Escola de Música para crianças, adolescentes, jovens e seus familiares, especialmente para assistir crianças e adolescentes no contraturno escolar, entre outras situações de vulnerabilidade;
- > Praticar e Promover a Assistência Social e Educacional através do desenvolvimento, execução e implementação de projetos de proteção e amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e às pessoas que vivem à margem da sociedade, em condições precárias de Saúde, de Desenvolvimento Cultural e Desportivo;
- > Prestar serviços gratuitos aos abrangidos pelos Projetos de Assistência Social, inclusive em benefício de empregados da doadora ou da mantenedora dos projetos e seus respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem;
- > Praticar e Promover a inserção do Ensino Religioso onde for aceito;
- > Desenvolvimento, execução e implementação de projetos de Inclusão Digital, Mídias Sociais e os demais Meios de Comunicação Digital e Impressa, habilitando crianças, jovens e adultos ao uso seguro das Tecnologias da Informação e Comunicação, e criando as condições necessárias para garantir a efetiva proteção dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação, e outras de finalidades afins;
- > Desenvolvimento, execução e implementar projetos de criação digital nas áreas de documentação, desenvolvimento de softwares, ferramentas e aplicações de software, criação de sites, criação de produtos ou serviços web; design gráfico, programação, marketing digital, automação de processos, e outras áreas correlatas.

78.203.841/0001-93
Certidão de Registro Civil
Tribunal de Documentos
e Registro Público do Estado do Paraná

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Naves - 1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE LAPA
TABELionato de Notas da Sede
JOÃO BATISTA LAZZARI - TABELÃO
Rua Senador Souza Naves, 1221 - Centro - Lapa - Paraná - 83.750-075

CERTIFICO A AUTENCIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.

06 AGO. 2025 Paraná

☐ JOÃO BATISTA LAZZARI - TABELÃO
☐ HELGE CHRISTINE MENDES DE MORAIS DIAS - ESCRIVENTE
☐ EIRY TEREZINHA DA SILVA HORMING - ESCRIVENTE
☐ HELENE RAMOS AUGUSTINHA - ESCRIVENTE
☐ SERGIO DALLABONA - ESCRIVENTE

Simone da Silva Karas
Escrivente



ASBENER
Quão sólido ao necessitado!

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

- > Desenvolvimento, implementação e execução de estudos e pesquisas de inclusão digital, bem como desenvolvimento de tecnologias alternativas e computacionais visando o acesso, crescimento e igualdade social das comunidades menos favorecidas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à defesa, orientação e proteção dos Direitos Humanos, em especial os direitos das Crianças e dos Adolescentes, na Sociedade da Informação;
- > Desenvolver, implementar e executar projetos de assistência social aos necessitados;
- > Desenvolver, implementar e executar projetos ambientais e de proteção e defesa direitos dos animais;
- > Desenvolver, implementar e executar projetos de assistência social das populações vulneráveis;
- > Desenvolver, implementar e executar projetos de assistência social de assistência à saúde;
- > Desenvolver, implementar e executar projetos de assistência social por meio dos esportes, da música, cultura e arte;
- > Desenvolver, implementar e executar projetos de assistência social, de ensino básico, capacitação, reciclagem ou reforço educacional e/ou profissional por meio de convênios, parcerias ou autorizações do MEC - Ministério da Educação, SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio, SESC - Serviços Sociais do Comércio, Sesi - Serviços Sociais da Indústria, SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, SENAT - Serviço Social de Aprendizagem do Transporte e SEST - Serviço Social de Transporte, Governos Municipais, Estaduais ou Federal, e/ou instituições públicas, mantenedores individuais, empresas privadas e de capital misto em todo Brasil; instituições privadas ou públicas, empresas ou mantenedores internacionais que enviem recursos para a ASBENER pelas vias legais estabelecidas pela legislação brasileira para fins de utilidade pública com caráter social, beneficente, educacional, cultural, religioso e demais projetos de assistência social, formação, tratamento de saúde física e mental, e projetos desportivos e de inclusão social diferente dos elencados acima.

§ 1º. Para cumprimento de suas finalidades estatutárias, e de acordo com os recursos por ela geridos, a ASBENER, comprometer-se a aplicar integralmente os recursos obtidos na realização do objeto social para o qual foi criada, indicando com clareza a (s) pessoa (s) física (s) responsável (s) pelo cumprimento das determinações legais de cada etapa do projeto, inclusive planejando, orientando e criando internamente, se julgar necessário, superintendências, secretarias, coordenadorias, departamentos, comissões ou coordenadorias especiais de assessoria, com atribuições específicas e definidas em ato normativo ou regimento interno, para melhor desenvolver suas atividades.

§ 2º. Para cumprimento de suas finalidades, a ASBENER, poderá criar internamente Regimento interno em cada setor que seja criado, daqueles citados no parágrafo anterior.

§ 3º. A ASBENER, nos estritos termos deste Estatuto, é vinculada a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão Lapa, denominada IEAD - Lapa, inscrita no CPNJ: 07.978.791/0001-78, a qual cumpre apenas a função de mantenedora, não interferindo direta ou indiretamente na gestão administrativa, nem tampouco nos recursos geridos pela ASBENER.

Artigo 4º - A ASBENER é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas a cor, raça, credo religioso, classe social, limitação especial física ou psíquica, concepção política partidária ou filosófica, seja na captação de recursos públicos ou privados, bem como em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

78.203.841/0001-93

Cartório de Registro Civil

Transcrição Documental

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Naves -1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil

CEP. 83.750-075

CERTIFICO A AUTENCIAÇÃO DE PRESENTE FOTOCÓPIA A MINHA APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa, 06 AGO, 2025 Paraná

JOÃO BATISTA LARAKI - TABELÃO

HELENE CHRISTINE MENDES DE MORAIS DIAS - ESCRIVENTE

GILY TEREZINHA DA SILVA MUKHINO - ESCRIVENTE

MICHELE RABUS AUGUSTINIAN - ESCRIVENTE

ROBERTO DE MELLO DALLABONA - ESCRIVENTE

Simone da Silva Karas
Escrivente

Artigo 5º - A ASBENER não remunera seus associados (as), membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo a título de salário com vínculo empregatício ou trabalhista.

Parágrafo Primeiro – A ASBENER não distribui entre os seus associados (as), diretores (as), conselheiros (as), empregados (as), doadores (as) ou terceiros (as), eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Em caso de ocorrer qualquer das situações acima mencionadas, a ASBENER aplicará integralmente eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Parágrafo Segundo – Ficam reservadas à ASBENER todas as garantias legais de gestão e aplicação de recursos financeiros cedidos e/ou doados para o desenvolvimento, execução e implementação de projetos, garantias estas estabelecidas na legislação vigente de remunerar parcial ou totalmente as despesas com recursos humanos para a gestão, gerenciamento, remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; entre outras necessidades correlatas desenvolvidas por membros da Diretoria Administrativa da ASBENER, prestadores de serviços ou pessoas contratadas para funções específicas, bem como a locação ou aquisição de equipamentos, imóveis, materiais, serviços necessários à execução dos projetos.

Capítulo Segundo - Da Constituição Social, Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6º - A ASBENER é constituída por quantidade ilimitada de associados (as), que compreendam o objetivo primário da instituição por eles (as) formada e se disponham a aceitar, contribuir e praticar as normas e regras estabelecidas para fins da sociedade que é composta e regida por este Estatuto Social e seus Regimentos Internos.

Parágrafo Primeiro: Se constitui associado (a) da ASBENER aquele (a) que aceitar os termos e praticar normas e regras estabelecidas por este Estatuto Social e Regimentos Internos, bem como pagar a taxa de adesão individual de R\$ 50,00 e a Anuidade individual no valor de R\$ 100,00;

Parágrafo Segundo: A Diretoria Administrativa poderá encaminhar para aprovação da Assembleia Geral, a alteração dos valores das taxas acima, bem como o estabelecimento de novas taxas para a manutenção das atividades da ASBENER, seja anualmente, ou a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da instituição.

Parágrafo Terceiro: Visando cumprir as premissas de Instituição Beneficente, a ASBENER aceitará a associação de pessoas em situação de vulnerabilidade, ficando sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa da Instituição, analisar a situação de todos que se apresentarem nessas condições, podendo esta deliberar pela redução ou isenção da cobrança das taxas de associação a partir da análise de cada caso.

70.203.041/0001-93
Cartório de Registro Civil
Tribunal do Poder Judiciário
e Poder Judiciário do Estado do PR

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Neves -1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075



11-11-2025

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM
APRESENTADA COM O DOCUMENTO
ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa 06 AGO. 2025 Paraná

JOÃO BATISTA LAZZARI - TABELÃO
HÉLSE CRISTINE MENDES DE MORAIS DIAS - ESCRIVENTE
ERLY TEREZINHA DA SILVA MORNINO - ESCRIVENTE
MICHELE RAMOS AUGUSTINHA - ESCRIVENTE
MARIO SENGIO DALLAHOA - ESCRIVENTE

Simone da Silva Karas
Escrivente

Artigo 7º - O quadro social da instituição é composto pelos seguintes associados:

§ 1º - **Sócio (a) fundador (a)**: aquele (a) que participou da Assembleia Geral de Fundação da instituição e permanece em dia com as suas obrigações estatutárias, nos termos estabelecidos nos Artigos 7º, 8º e 9º deste Estatuto Social e seus parágrafos, o qual, cumpridas as condições acima estabelecidas, tem direito a votar e ser votado (a) em todos os níveis ou instâncias;

§ 2º - **Sócio (a) Colaborador (a)**: Toda pessoa que no ato da associação concordar com os termos estabelecidos nos Artigos 7º, 8º e 9º deste Estatuto Social e seus parágrafos, e que se comprometer a contribuir com sua mão de obra e financeiramente em todas as instâncias da ASBENER, e que tenha o seu nome aprovado pela Diretoria Administrativa, o qual, estando em dia com as suas obrigações estatutárias, possui o direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da ASBENER, após o período de 12 meses como associado;

§ 3º - **Sócio (a) benemérito**: pessoa física ou jurídica que, pela elaboração de projetos ou prestação de relevantes serviços às causas da ASBENER, fizerem jus a este título, o qual será dado a critério da Diretoria Administrativa e ratificados pela Assembleia Geral, sendo esta categoria de associado concedida de forma meritória. Desta forma, por tal categoria de associado, por se tratar de menção honrosa, poderá ou não ser convocado para as assembleias gerais, ser sujeita ou não a outras obrigações e direitos relacionadas aos associados, sendo os critérios de tais associações sempre definidos Diretoria Administrativa, inclusive aqueles que dizem respeito às convocações ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - Perderá sua condição de associado (a), independente do cargo ou função, inclusive os que pertencerem à Diretoria Administrativa e suas instâncias o associado (a) que:

- Formalizar pedido de desligamento dirigido à Diretoria Administrativa;
- Em caso de falecimento ou declaração legal de ausência;
- For declarado inadimplente nas contribuições associativas por mais de 6 meses, ao qual, após ser notificado, fica garantido o prazo de 30 dias para regularização dos valores atrasados, salvo se apresentar justificativa aceita pela Diretoria Administrativa;
- Descumprir gravemente o Estatuto Social ou dos Regimentos Internos, desde que garantido o direito à ampla defesa, com notificação formal e prazo de 15 dias para apresentação de justificativa antes da decisão final da Diretoria Administrativa;
- Pelo não comparecimento injustificado a três assembleias gerais consecutivas, desde que devidamente notificado e concedido prazo para justificativa.

Parágrafo Segundo: O associado excluído por decisão da Diretoria Administrativa poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 15 dias após a notificação formal da decisão.

Parágrafo Terceiro - O associado (a), inclusive membro eleito para cargo nas instâncias da ASBENER, que for declarado inapto pela Diretoria Administrativa em decorrência de atos ofensivos que atentem contra pessoas, atos de improbidades ou crimes cometidos contra a ASBENER, seus associados, atos cíveis ou atos que atentem contra os ideais defendidos pela ASBENER, perderá o cargo que exercer na ASBENER, podendo inclusive ser excluído do rol de membros em decorrência de tais atos, seguindo os seguintes critérios:

- A associado ou membro da Diretoria Administrativa será notificado formal e previamente para que apresente em tempo hábil de 30 dias a sua defesa;
- A Secretaria Geral, notificará o associado por correspondência, ou email, mensagem de texto ou outro meio de notificação, sendo contados 30 dias corridos a partir da notificação para que ele possa apresentar sua defesa, a qual será avaliada pela

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

78.203.841-1 Rua Senador Souza Naves - 1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075
CNPJ nº 08.908.000/0001-01
Inscrição Estadual nº 08.908.000/0001-01
Inscrição Municipal nº 08.908.000/0001-01

CERTIFICO A AUTENCIDADE DA
PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM
APRESENTADA COM O DOCUMENTO
ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa 06 AGO. 2025 Paraná

JOÃO BATISTA LAZZARI - FABELIANO
MELBE CRISTINE MENDES DE MORAIS DIAS - ESCRIVENTE
ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNUNG - ESCRIVENTE
MICHELE RAMOS AUGUSTINHA - ESCRIVENTE
MARIO SERGIO DALLABONA - ESCRIVENTE

Simone da Silva Karas
Escrivente



ASBENER
Qualidade ao necessitado!

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

Diretoria Administrativa, que poderá revogar ou manter a declaração inaptidão, perda de cargo ou exclusão do quadro associativo da ASBENER.

- c) Sendo mantida, a declaração inaptidão, perda de cargo ou exclusão do quadro associativo da ASBENER, será esta apresentada à Assembleia Geral Extraordinária subsequente, a qual ratificará a decisão da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Quarto – Perderá o direito de votar e de ser votado o associado (a) que não cumprir os deveres expressos neste Estatuto Social e Regimentos Internos, dentre os quais o pagamento da taxa de adesão e taxa anual.

Capítulo Terceiro – Dos Direitos do Associado

Artigo 8º- Todo associado (a) em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias e regimentais tem direito de:

- Contribuir financeiramente e com mão de obra própria, apoiar e divulgar eventos, projetos e programas desenvolvidos pela ASBENER, bem como apresentar sugestões de projetos à Diretoria Administrativa, desde que as sugestões sejam feitas por escrito, nas quais deverão ser discriminadas inclusive a fonte acessível do recurso para tornar exequível a sugestão encaminhada;
- Solicitar por escrito ao Presidente ou à Diretoria Administrativa revisão ou reconsideração de atos que julgue estar em desacordo com o Estatuto Social ou Regimentos Internos, desde que tal solicitação seja cabível e seja elaborada dentro das fundamentações jurídicas e institucionais;
- Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;
- Apoiar, divulgar, propor eventos, programas e propostas de projetos à Diretoria Administrativa, desde que apresente com cada proposta de onde virá o recurso para tornar exequível toda e qualquer proposta encaminhada;
- Tem direito ao acesso às dependências e atividades da ASBENER;
- Como associado, desde que esteja em dia com suas obrigações, nos termos do Artigo 7º deste Estatuto Social, tem direito de votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASBENER, após um ano de associação;
- Como sócio efetivo em dia com suas obrigações, tem direito de convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por ele (a) e mais 2/3 dos sócios que também estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Capítulo Quarto – Dos Deveres do Associado

Artigo 9º- Todo associado (a) é conscientizado dos seus deveres para com a Instituição que ele se propôs a compor no momento de sua associação:

- É dever do associado (a) cumprir as normas e diretrizes do Estatuto Social, dos Regimentos Internos e as decisões da Diretoria Administrativa;
- É dever do associado (a) prestigiar, defender, divulgar e participar das ações, projetos e atividades da ASBENER em todos os fóruns onde estiver, lutando com isto pelo crescimento da Instituição e o estreitamento dos laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas e nações;
- É dever do associado (a) oferecer auxílio pessoal e colaboração gratuita em todas as ações, projetos e atividades da ASBENER, não constituindo tais atos em vínculo empregatício, uma vez que seguem as diretrizes estatutárias da ASBENER, os quais estão alicerçadas no voluntariado e no amor ao próximo;
- É dever do associado (a) não faltar às Assembleias Gerais previamente convocadas;

79.203.841/0001-93
Cartório de Registro Civil
Títulos e Documentos
e Preservação de Documentos

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Naves -1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075

RECUPERAÇÃO DE NOTAS DO BRASIL
ESCRITÓRIO DE NOTAS DO BRASIL
TABELÃO DE NOTAS DO BRASIL
JOÃO BATISTA LAZZARI - TABELÃO
Pça. Get. Vargas, 56 - Fone: (41) 3022.1519

CERTIFICO A AUTENCIDADE DA
PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM
APRESENTADA COM O DOCUMENTO
ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa 06 AGO. 2025 Paraná

☐ JOÃO BATISTA LAZZARI - TABELÃO
☐ HELSE CHRISTINE MENDES DE MORAIS DIAS - ESCRIVENTE
☐ ERLY TEREZINHA DA SILVA MORNING - ESCRIVENTE
☐ MICHELE RAMOS AUGUSTINAK - ESCRIVENTE
☐ MARIO SERGIO DALLABONA - ESCRIVENTE

Simone da Silva Karas
Escrivente



ASBENER
Valendo a necessidade

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

- e) É dever do associado (a) cumprir pontualmente com os pagamentos das taxas de inscrição e taxa anual, bem como com os compromissos assumidos com a ASBENER no momento da sua associação;
- f) O associado (a) que se propor a ser candidato no Processo Eleitoral da ASBENER obriga-se a respeitar as normas eleitorais, as deliberações da Comissão Eleitoral e o resultado do Processo Eleitoral, do início ao fim, sob pena de ser excluído do quadro social, na forma do Artigo 7º parágrafos 1º ao 4º deste Estatuto Social, sendo-lhe garantido sempre os direitos legais de manifestação nos órgãos competentes.
- g) É dever do associado (a) cumprir as normas de boa educação e disciplina, seja na sede da ASBENER, ou onde ela se faça representar.

Capítulo Quinto – Dos Recursos, Aplicações, Prestação de Contas e Patrimônio

Artigo 10º - A ASBENER está apta socialmente, e juridicamente capacitada a receber auxílios, contribuições, patrocínios, sustentos em geral por meio de mantenedor ou doações financeiras diversas em moeda corrente nacional, internacional ou moeda digital, cotas de diversas modalidades do mercado de ações, bens móveis e bens imóveis, material de apoio e uso diversificado, recursos humanos, bibliográficos, cenográficos, equipamentos diversos, alimentos, vestuários, mobiliários, ou outros de qualquer natureza, diretamente de pessoas físicas, empresas de qualquer ordem, instâncias diretas e indiretas de governos municipal, estadual, federal, instituições nas esferas públicas ou privadas, de ordem Municipal, Estadual, Federal ou Internacional.

§ 1º. A ASBENER reserva-se o direito de, quando julgar necessário, examinar, pedir parecer técnico e só então aprovar, ou não o recebimento de auxílios, contribuições, patrocínios, sustentos em geral por meio de mantenedor ou doações financeiras diversas em moeda corrente nacional, internacional ou moeda digital, cotas de diversas modalidades do mercado de ações, bens móveis e bens imóveis, material de apoio e uso diversificado, recursos humanos, bibliográficos, cenográficos, equipamentos diversos, alimentos, vestuários, mobiliários, ou outros de qualquer natureza, diretamente de pessoas físicas, empresas de qualquer ordem, instâncias diretas e indiretas de governos municipal, estadual, federal, instituições nas esferas públicas ou privadas, de ordem Municipal, Estadual, Federal ou Internacional, ou outros que acima não foram mencionados.

§ 2º. Poderá ainda pelo mesmo critério acima, firmar convênios nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas, ou privadas, contanto que os tais não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou coloquem em risco sua independência administrativa, financeira e estatutária.

§ 3º. Os recursos obtidos pela ASBENER integrarão seu patrimônio social e serão utilizados exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades institucionais, vedada qualquer distribuição de lucro ou vantagem financeira a seus membros.

Parágrafo Primeiro: Todas as receitas e despesas da ASBENER serão devidamente registradas e documentadas, ficando disponíveis para consulta dos associados e órgãos de controle público, conforme exigido pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Qualquer mantenedor, doador ou patrocinador poderá solicitar informações sobre a aplicação dos recursos doados, sem poder decisório, respeitando os limites estabelecidos pela legislação sobre sigilo financeiro e proteção de dados.

Artigo 11º - O material permanente, bem móvel e imóvel, conjunto de bens ou direitos, veículos, acervo técnico, cenográfico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASBENER através de convênios, projetos ou similares, passam a integrar os bens

70.000.000/00001-93
Cartório de Registro Civil
Títulos e Documentos
Rua Senador Souza Naves - 1221 - Centro | Lapa | Paraná | Brasil

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Naves - 1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075

CERTIFICADO A AUTENTICIDADE DA
PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM
APRESENTADA COM O DOCUMENTO
ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa 06 AGO. 2025 Paraná

JOÃO BATISTA LAZZARI - TABELÃO
HELSE CHRISTINE MENDES DE MORAIS DIAS - ESCRIVENTE
ERLY TEREZINHA DA SILVA MORRINO - ESCRIVENTE
MICHELE RAMOS AUGUSTINIAN - ESCRIVENTE
MARIO SERGIO DALLABONA - ESCRIVENTE

Simone da Silva Karas
Escrivente



ASBENER
Apóia vida ao necessitado!

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

permanentes da instituição, sendo desta forma considerados inalienáveis, salvo mediante autorização expressa da Assembleia Geral de Associados.

Parágrafo Único – Ocorrendo a necessidade de alienação de bens móveis ou imóveis, seja através de venda, doação ou permuta, será esta, feita de forma transparente, respeitando-se as instâncias administrativas na forma do Estatuto Social da ASBENER.

Capítulo Sexto – Da Organização Administrativa e Assembleia Geral dos Associados

Artigo 12º - A estrutura organizativa da ASBENER é composta pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Administrativa;
- Conselho Fiscal e
- Conselho Consultivo.

Capítulo Sétimo – Da Assembleia Geral dos Associados

Artigo 13º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASBENER, sendo desta forma a instância máxima da Instituição e soberana em suas resoluções, salvo se estas forem contrárias às Leis ou a este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Instalar-se-á a Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária com 2/3 dos associados em primeira chamada e com qualquer número de associados em segunda chamada;

Parágrafo Segundo - Participarão da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária todos os associados que estejam em dia com as suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos Artigos 7º, 8º e 9º deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos (as) associados (as) presentes, que estejam em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, na forma dos Artigos 7º, 8º e 9º do presente Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - Os assuntos constantes no edital de convocação das Assembleias Geral Ordinária e Assembleias Geral Extraordinária serão submetidos à apreciação e votação dos associados e que nela participarem, os quais se manifestarão através de voto de aclamação ou escrutínio secreto, conforme encaminhamento dado pelos participantes no primeiro ato da assembleia.

Artigo 14º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Ordinárias no primeiro semestre de cada ano para apreciar as contas da Diretoria Administrativa, e a cada quatro anos para eleger a Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será realizada por edital afixado na sede da ASBENER.

Parágrafo Segundo – O Edital será afixado na sede da ASBENER com antecedência de 30 dias da realização da Assembleia Geral Ordinária, no qual constará a pauta dos assuntos que serão tratados na AGO.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais Ordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

Artigo 15º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- Quando convocadas pelo presidente;
- Quando convocadas pela maioria da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

70.225.841/0001-93
Certidão de Registro Civil
Títulos e Documentos
Pós-graduação em Direito

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Naves -1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075

CERTIFICO A AUTENCIDADE DA
PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM
APRESENTADA COM O DOCUMENTO
ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa, 06 AGO. 2025 Paraná

☐ JOÃO BATISTA LAZZARI - TABELÃO
☐ HELSE CHRISTINE MENDES DE MORAIS DIAS - ESCRIVENTE
☐ ERLY TEREZINHA DA SILVA MOURINO - ESCRIVENTE
☐ MICHELE RAMOS AUGUSTINIAN - ESCRIVENTE
☐ MARIO SERGIO DALLABONA - ESCRIVENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE LAPA
TABELÃO DE NOTAS DA SEDE
JOÃO BATISTA LAZZARI - TABELÃO
Pça. G.º, 55 - Fone (41) 3622.1519

Simone da Silva Kar
Escrivente



ASBENER
Nada mais a necessitar!

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

- c) Por requerimento assinado por no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) associados (as) estatutariamente em condições para requerê-las, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação, devendo tal requerimento conter a assinatura com firma reconhecida em cartório de todos os solicitantes.

Parágrafo Primeiro – Toda convocação de Assembleia Geral Extraordinária será realizada por meio edital afixado na sede da ASBENER com antecedência mínima de 30 dias da realização da AGE, no qual constará a pauta dos assuntos que nela serão tratados.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

Parágrafo Terceiro – À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal ou pelo número mínimo de 25% dos (as) associados (as) estatutariamente em condições para requerê-la, não poderá opor-se o Presidente da Instituição, salvo se tal convocação ferir algum dos artigos do Estatuto Social ou da Legislação vigente;

Parágrafo Quarto - Estando a convocação em conformidade com o Estatuto Social e a Legislação vigente, o Presidente deverá promover sua realização no prazo de 40 dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria Geral, obedecendo o prazo de afixação de edital disposto no Parágrafo Primeiro;

Artigo 16º - Todos os Atos e Decisões da Assembleia Geral Extraordinária e da Assembleia Geral Ordinária serão registradas em competente Ata, a qual será assinada pelo Presidente da ASBENER e pelo Secretário que a redigiu, sendo encaminhadas para registro em cartório aquelas que o Presidente, juntamente com a Diretoria Administrativa julgarem necessárias.

Capítulo Oitavo – Das Eleições, Do Voto e Da Apuração dos Votos

Artigo 17º - As eleições realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos, na base territorial da ASBENER, com a finalidade de eleger a Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, sendo garantido a todos os (as) associados (as) em dia com suas obrigações, o direito ao exercício de voto, bem como o direito de ser votado, ressalvados os impedimentos previstos neste Estatuto Social e na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao presidente da ASBENER a coordenação do Processo Eleitoral, o qual, com o apoio da Diretoria Administrativa, nomeará uma Comissão Eleitoral composta por um presidente, um (a) relator (a) e um (a) secretário (a) para conduzir o Processo Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Em caso de Chapa Única, a eleição será feita por aclamação, em assembleia geral ordinária convocada especificamente para esse fim, sendo colocado em votação a aprovação da Chapa Completa.

Parágrafo Terceiro: Em ambos os casos, seja em eleição com mais de uma Chapa ou em eleição com Chapa Única, fica garantido o direito de impugnação de nome de integrante da Chapa por motivos estabelecidos em lei e por aqueles estabelecido no Estatuto Social.

Parágrafo Quarto: Ficam garantidos os direitos de defesa do impugnado, sendo que a defesa precisa ter por parâmetros primários os direitos e deveres estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto: em caso de inscrição de mais de uma chapa, será assegurado o ingresso, na Comissão Eleitoral, de um integrante de cada chapa concorrente.

Artigo 18º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Publicar o Edital de Convocação das Eleições, no prazo de 30 (trinta) dias antes do Processo Eleitoral;

70.203.843/0001-93
Cartório de Registro Civil
Rua Senador Souza Neves - 1221 - Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Neves - 1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ - JUIZADO DE LAPA TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE JOÃO BATISTA LAZZARI - TABELÃO C/da Gal. Camargo 96 - Fone (41) 3622.1319	CERTIFICADO A AUTENCIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ. Lapa 06 AGO. 2025 Paraná ☐ JOÃO BATISTA LAZZARI - TABELÃO ☐ HELGE CHRISTINE MENDES DE MORAIS DIAS - ESCRIVENTE ☐ ENLY TEREZINHA DA SILVA MORAES - ESCRIVENTE ☐ MICHELLE RAMOS AUGUSTINHA - ESCRIVENTE ☐ MARCO SERRÃO DALLABONA - ESCRIVENTE
--	--

Simone da Silva Karas
Escrivente



ASBENER
Nada vale sem necessidade

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

- b) Receber o registro de chapas, verificando a legalidade da documentação dos candidatos (as), bem como a observância dos requisitos descritos no presente Estatuto e demais dispositivos legais;
- c) Deliberar e aprovar a forma de escrutínio dos votos;
- d) Deliberar sobre Impugnação de Voto por rasura ou outros problemas que impeçam a apuração do voto com clareza;
- e) Deliberar sobre a impugnação de Urna Coletora de Votos por problemas diversos;
- f) Deliberar sobre a constituição das Mesas Coletoras de votos, garantindo a participação das indicações feitas pelas chapas concorrentes;
- g) Havendo inscrição de somente uma chapa, poderá a Comissão Eleitoral realizar o pleito por aclamação;
- h) Solucionar demais controvérsias originadas no processo eleitoral;
- i) Dar posse oficial para os membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Artigo 19º - O voto é facultativo e secreto, sendo obrigatória a identificação do eleitor ao apresentar-se perante a Mesa Coletora para votar.

Parágrafo Único - O voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Verificação da autenticação da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora, os quais aporão seu visto ou assinatura na cédula de votação à vista do eleitor;
- c) Será garantido o uso de Cabine de Votação ou local que assegure a inviolabilidade do voto;
- d) Será garantido o uso de Urna de lona ou outro material para Coleta de Votos, assegurando-se que esta seja inviolável, indevassável e suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas;
- e) Obrigatoriedade do eleitor deverá identificar-se por meio de documento legal de identificação perante a Mesa Coletora de votos, o qual assinará folha de votação, na forma deliberada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 20º - A apuração dos votos do Processo Eleitoral da ASBENER será feita da seguinte forma:

- a) A Comissão Eleitoral, juntamente com o coordenador geral do Processo Eleitoral providenciarão o local adequado para a apuração dos votos;
- b) A Comissão Eleitoral coordenará e encaminhará o trabalho de constituição da Mesa de Apuração de Votos, a qual terá um relator, um secretário e dois auxiliares;
- c) No caso de haver mais de uma Chapa participando do Processo Eleitoral será garantido a todas as chapas o direito de indicação alternada e democrática dos componentes de cada Mesa Apuradora;
- d) No caso de haver mais de uma Chapa participando do Processo Eleitoral, será garantido as chapas a indicação de 1 fiscal de apuração para estar acompanhando os trabalhos de apuração dos votos.
- e) Após o término de apuração de cada urna, os integrantes da Mesa Coletora apresentarão o relatório de apuração e entregarão os materiais à Comissão Eleitoral, que os manterá sob sua guarda;
- f) Após o encerramento da apuração de todas as urnas, a Comissão Eleitoral elaborará o relatório final, apresentará o resultado e a Chapa vitoriosa;
- g) Após isso, os integrantes e representantes das Chapas participantes do Processo Eleitoral obrigatoriamente aguardarão para assinarem a Ata do Processo Eleitoral,

78.205.041/0001-93
Cartório de Registro Civil
Tribunal de Domésticos
e Promotoria de Justiça - Curitiba

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Neves -1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075

CERTIFICADO A AUTENCIDADE DA
PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM
APRESENTADA COM O DOCUMENTO
ORIGINAL E DOU FÊ.

Lapa, 06 AGO. 2025 Paraná

☐ JOÃO BATISTA LAZZARI - TARELIÃO
☐ MELBE CHRISTINE MENDES DE BORRÁS DIAS - ESCRIVENTE
☐ ENLY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCRIVENTE
☐ MICHELE RAMOS AUGUSTINHA - ESCRIVENTE
☐ EDINHO SÉRGIO DALLAGOMIA - ESCRIVENTE

Simone da Silva Karas
Escritor



ASBENER
Ajuda sólida ao necessitado!

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

em observância às normas do presente Estatuto Social.

Capítulo Nono - Da Administração, Fiscalização e Conselhos

Artigo 21º - A Gestão Administrativa e Fiscal da ASBENER é composta pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro - A ASBENER será dirigida por uma Diretoria Administrativa composta de três membros titulares eleitos na forma dos artigos 17º, 18º, 19º e 20º do Estatuto Social, juntamente com os demais membros da diretoria.

Parágrafo Segundo - Compõem a Diretoria Administrativa da ASBENER os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário (a) Geral;
- d) Segundo (a) Secretário (a);
- e) Secretário (a) de Administração e Finanças;
- f) Segundo (a) Secretário (a) de Administração e Finanças

Parágrafo Único: Cada membro da Diretoria Administrativa é responsável pelo cumprimento de suas atribuições, vedada a interferência de um membro em atribuições de outro, salvo nos casos previstos neste Estatuto ou autorização expressa do titular.

Artigo 22º - Compete à Diretoria Administrativa:

- a) Administrar a ASBENER de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto Social e Regimentos Internos;
- b) Administrar o patrimônio da ASBENER, defender os interesses e promover o bem-estar social dos associados e daqueles que a Instituição represente ou auxilie;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, Estatutárias e Regimentais da ASBENER;
- d) Aplicar penalidades conforme previsto neste Estatuto;
- e) Reunir-se, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou por mais de 2/3 de seus membros;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal os livros, balancetes e documentos que por ele forem solicitados, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- g) Deferir ou indeferir pedidos de associação;
- h) Receber, deliberar e encaminhar às instâncias estatutárias os casos de declaração de inaptidão, impugnação por atos diversos ou abandono de cargo;
- i) Sob a coordenação da presidência, elaborar os Regimentos Internos da ASBENER;
- j) Sob a coordenação da presidência, propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto Social da Instituição;
- k) Sob a coordenação da presidência, criar internamente, Superintendências, Secretarias, Coordenadorias, Departamentos, Comissões ou Coordenadorias Especiais de Assessoria, com atribuições específicas e definidas em ato normativo ou regimento interno para melhor cumprimento das atividades e projetos da Instituição;
- l) Sob a coordenação da presidência, praticar atos administrativos inerentes à condução da ASBENER, mesmo aqueles que não estejam expressamente autorizados neste Estatuto Social;

78.203.841/0001-93
Cartório de Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas - Curitiba, PR

EBENEZER - Ajuda sólida ao necessitado!
Rua Senador Souza Neves -1221 - Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075

CERTIFICO A AUTENCIDADE DA
PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM
APRESENTADA COM O DOCUMENTO
ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa 06 AGO. 2025 Paraná

☐ JOÃO BATISTA LAZZARI - TABELÃO
☐ HÉLSE CHRISTINE MENDES DE MORAIS DIAS - ESCRIVENTE
☐ ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCRIVENTE
☐ MICHELE RAMOS AUGUSTINHA - ESCRIVENTE
☐ MARIO SERGIO DALLABONA - ESCRIVENTE

Simone da Silva Karas
Escrivente



ASBENER
Ajuda sólida ao necessitado

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

- m) Representar a ASBENER e/ou aqueles por ela representados perante as autoridades públicas, privadas, judiciárias e administrativas, respeitando as instâncias internas da ASBENER;
- n) Exercitar quaisquer outros poderes legais não reservados especificadamente, ao Conselho Fiscal;
- o) Receber, deliberar e encaminhar às instâncias estatutárias da ASBENER casos não registrados neste Estatuto Social, respeitando as Instâncias da Instituição e a Legislação Vigente.

Artigo 23º - Ao presidente da ASBENER compete:

- a) Representar a Instituição perante as autoridades públicas, privadas, judiciárias e administrativas, e onde se fizer necessário, podendo inclusive delegar poderes quando assim decidir;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Administrativa, e, quando necessário, convocar extraordinariamente as reuniões do Conselho Fiscal, ou de Diretoria Plena;
- c) Convocar e conduzir o Pleito Eleitoral da ASBENER;
- d) Ter sob sua responsabilidade e controle, em conjunto com o (a) Secretário (a) de Administração e Finanças, todas as finanças, bens móveis e imóveis da Instituição, zelando pela guarda ou aplicação de todo e qualquer valor relacionado às arrecadações, contribuições e recebimentos de numerários de qualquer natureza, inclusive doações;
- e) Controlar e coordenar os recebimentos, investimentos, pagamentos, aquisições, alienações e transações financeiras;
- f) Coordenar a utilização de imóveis, instalações, veículos e outros bens móveis e imóveis da ASBENER;
- g) Coordenar o pagamento de toda e qualquer despesa da Instituição, assinando juntamente com o (a) Secretário (a) de Administração e Finanças, os cheques ou pagamentos eletrônicos de responsabilidade da ASBENER;
- h) Em conjunto com o (a) Secretário (a) de Administração e Finanças, zelar pelas finanças, patrimônio, almoxarifado, recursos humanos, informática e administração geral da Instituição;
- i) Coordenar ou quando assim decidir delegar poderes para a admissão, demissão, transferência ou alteração de funções ou cargos de prestadores de serviço e/ou empregados envolvidos no desenvolvimento, gestão, execução e implementação de projetos ou obras sociais, sejam elas públicas ou privadas, mantidos pela ASBENER, tudo em conformidade com as necessidades e demanda dos serviços, fixando à pessoas envolvidas o devido suporte financeiro e auxílio, para que tudo transcorra com normalidade, a fim de que atendam as pessoas abrangidas nos projetos, obras sociais e outros;
- j) A qualquer tempo e segundo as necessidades da Instituição, fazer indicação, dar posse e/ou desempossar representantes locais, regionais, estaduais, federais ou internacional, com vistas à ampliação de atendimento local, regional, estadual, federais ou internacional, da ASBENER;
- k) A qualquer tempo e segundo as necessidades da Instituição, fazer indicação, dar posse e/ou desempossar membro do Conselho Consultivo;
- l) Coordenar a substituição de qualquer dos membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo em caso de renúncia, falecimento ou declaração de inaptidão, impugnação por atos diversos ou abandono de cargo;
- m) Constitui-se prerrogativa presidencial a declaração da vacância do cargo, a indicação do nome do substituto, a coordenação e a substituição de qualquer dos membros da

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Neves -1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075

105.841/0001-93
Registro de Registro Civil
Tribunal de Registro Civil
Paraná

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA
PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM
APRESENTADA COM O DOCUMENTO
ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa 06 AGO. 2025 Paraná

☐ JOÃO BATISTA KAZIAN - TABELÃO
☐ HELSE CHRISTINE MENDES DE MORAIS DIAS - ESCRIVENTE
☐ ENI Y TEREZINHA DA SILVA MORAES - ESCRIVENTE
☐ NICHELE RAMOS AUGUSTINHA - ESCRIVENTE
☐ MARCO SENGH DALLABONA - ESCRIVENTE

Simone de Silva Karas
Escrivente



ASBENER
Após a vida, ao necessário!

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I. Em caso de não comparecimento de qualquer um dos diretores a 05 reuniões previamente convocadas, ou 07 reuniões alternadas;
 - II. Tal decisão será tomada na reunião administrativa subsequente à reunião em que for computado o atingimento do limite de faltas, ficando a Secretaria Geral encarregada de comunicar formalmente ao faltoso (a) do seu afastamento para os encaminhamentos constantes no Art. 7º deste Estatuto Social.
 - III. Após vencidos os encaminhamentos constantes no Art. 7º deste Estatuto Social, na reunião subsequente da Diretoria Administrativa será automaticamente declarada a vacância do cargo, sendo prerrogativa presidencial a indicação do nome do substituto (a);
 - IV. As justificativas formalmente apresentadas à Secretaria Geral até 12 horas antes da data da reunião não serão computadas como falta.
- n) Compete ao presidente tomar deliberações de interesse da Instituição, dos associados e dos necessitados abrangidos pelas ações, projetos e atividades desenvolvidas e implementados pela ASBENER, notificando-as sempre que possível à Diretoria Administrativa e quando necessário ao Conselho Consultivo;
- o) Assinar as atas de reuniões, de prestação de contas e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura, bem como ainda rubricar os livros da Secretaria Geral e Secretaria de Administração e Finanças;
- p) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Administrativa;
- q) Promover a realização das eleições, coordenando o Pleito Eleitoral desde a abertura até a posse dos eleitos;
- r) Fazer cumprir as penalidades impostas a associados e diretores;
- s) Convocar os suplentes da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, nos casos e pela forma prevista neste Estatuto Social;
- t) Assinar as correspondências da Instituição;

Artigo 24º - Ao (a) Secretário (a) Geral compete:

- a) Preparar a correspondência e expediente da ASBENER;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da Instituição;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa;
- d) Redigir e assinar juntamente com o presidente as atas das reuniões de diretoria Administrativa e/ou das assembleias gerais;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria Geral, inclusive em se tratando de Pleito Eleitoral;
- f) Executar outras funções e atividades que lhe forem delegadas pela Diretoria Administrativa;
- g) Manter escriturado e em dia o Cadastro dos Associados;
- h) Assinar correspondência referente à sua pasta.

Artigo 25º - Ao (a) Secretário (a) de Administração e Finanças compete:

- a) Implementar a Secretaria de Administração e Finanças;
- b) Em conjunto com o presidente, zelar pelas finanças, bens móveis e imóveis, almoxarifado, recursos humanos, informática e administração da ASBENER;
- c) Ter sob sua supervisão e responsabilidade os setores de tesouraria, contabilidade e administração da Instituição, submetido às decisões da Diretoria Administrativa;

75.203.841/0001-93
Cartório de Registro Civil
Tribunal de Direito de Família
e Processos de Família

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Neves -1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075

CERTIFICADO A AUTENTICIDADE DA
PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM
APRESENTADA COM O DOCUMENTO
ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa, 06 AGO. 2025 Paraná

☐ JOÃO BATISTA LAZZARI - TABELÃO
☐ HELGE CHRISTINE MENDES DE MORAIS DIAS - ESCRIVENTE
☐ ERLY TEREZINHA DA SILVA NORRNING - ESCRIVENTE
☐ MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK - ESCRIVENTE
☐ MARIO SERGIO DALLABONA - ESCRIVENTE

Simone da Silva Karas
Escrivente

- d) Propor e elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Administrativa;
- e) Assinar conjunta e exclusivamente, com o presidente, os cheques, pagamentos eletrônicos, e outros títulos de crédito, bem como efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- f) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores, numerários, contratos, convênios e demais documentos atinentes a sua pasta, bem como, adotar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira das contas e patrimônio da ASBENER;
- g) Ter sob sua responsabilidade, em conjunto com o presidente, as arrecadações e/ou recebimentos de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações;
- h) Coordenar e controlar a utilização e circulação de materiais, em todos os órgãos e departamentos da Instituição;

Parágrafo Único – É expressamente proibido ao (a) Secretário (a) de Administração e Finanças, fazer qualquer transação financeira, transferência ou pagamento de valores, sem a concordância e o aval do presidente, bem como conservar em sua guarda, importância em dinheiro superior a 03 (três) salários-mínimos vigentes no país, mesmo que nas dependências da Instituição, salvo quando da realização de reunião de Diretoria Administrativa ou atividade previamente agendada.

Capítulo Décimo – Do Conselho Fiscal

Artigo 26º - A ASBENER terá um Conselho Fiscal composto de três membros e seus respectivos suplentes, os quais serão eleitos juntamente com a Diretoria Administrativa e Conselho Consultivo, na forma dos artigos 17º, 18º, 19º e 20º deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: É competência do Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira da entidade.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, um (a) Relator (a) e um (a) Revisor (a) e um suplente para cada função, perfazendo um total de 03 suplentes.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal fará reuniões ordinárias anuais e extraordinárias a qualquer tempo, objetivando realizar as tarefas que são de sua competência, na forma do Estatuto Social.

§ 1º - O quórum mínimo de deliberação do Conselho Fiscal é de três membros, sendo de responsabilidade do ausente convocar um suplente para compor a equipe de trabalho.

§ 2º - Em caso de necessidade, as decisões serão sempre tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 3º - Os suplentes do Conselho Fiscal serão convocados para participarem das reuniões de trabalho a fim de se inteirarem das tarefas atinentes ao Conselho Fiscal. A convocatória dos suplentes será sempre administrada pela presidência do Conselho Fiscal.

Capítulo Décimo Primeiro – Do Conselho Consultivo

Artigo 27º - Ao Conselho Consultivo compete à função primordial de assessorar e aconselhar a Diretoria Administrativa, quando convocado pelo Presidente ou pela Diretoria Administrativa;

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo será composto por um Presidente, um (a) Relator (a) e dois suplentes eleitos na forma dos Artigos 17º, 18º, 19º e 20º do Estatuto Social.

78.203.841/0901-93
Cartório de Registro Civil
Tribunal de Documentação
e Registro de Imóveis - Lapa

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Neves -1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE LAPA TABELionato de Notas da Sede JOÃO BATISTA LAZZARI - TABELIÃO Pça. Gal.岑ario, 56 - Fone: (41) 3622.1519	CERTIFICO A AUTENCIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.	
	Lapa, 06 AGO. 2025 Paraná	
☒ JOÃO BATISTA LAZZARI - TABELIÃO		
☐ HELSE CHRISTINE MENDES DE MORAIS DIAS - ESCRIVENTE		
☐ ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCRIVENTE		
☐ MICHELE RAMOS AUGUSTINAK - ESCRIVENTE		
☐ MARK SERGIO DALLABONA - ESCRIVENTE		

Simone da Silva Karas
Escrivente

Capítulo Décimo Segundo – Das Disposições Finais

Artigo 28º - Este Estatuto Social somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente em casos especiais, e por deliberação favorável de 2/3 dos sócios efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com antecedência mínima de 30 dias, mediante proposta previamente aprovada pela Diretoria Administrativa.

Artigo 29º - Os Regimento Internos, Regulamentos e Atos Normativos não poderão contrariar os termos nem a intenção deste Estatuto Social.

Artigo 30º - As ações necessárias para o desenvolvimento e execução de projetos ou necessidade administrativas não contempladas neste Estatuto Social em qualquer esfera, serão adequadas ou normatizadas pelos respectivos Regimentos Internos.

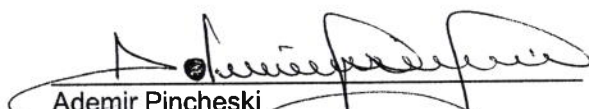
Artigo 31º - A ASBENER não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou forma.

Parágrafo Primeiro - Qualquer ocupante de cargo de Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, ainda que por nomeação, que desejar candidatar-se a cargo eletivo proporcional ou majoritário da política partidária municipal, estadual ou federal, deverá apresentar por escrito o pedido de licença de suas atividades, três meses antes do pleito e enquanto perdurar o seu intento, sendo vedado expressamente o uso do nome da ASBENER para finalidades de política partidária.

Parágrafo Segundo: Findando o período de licenciamento, o membro poderá solicitar sua reintegração, ficando a apreciação desta à critério da Diretoria Administrativa, conforme disposição do cargo e possibilidade exequível em todos os aspectos.

Artigo 32º - Este Estatuto Social, após aprovado em Assembleia Geral, será registrado no Cartório de Títulos e Documentos, passando a vigorar imediatamente após o registro.

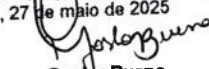
Lapa (PR), 20 de janeiro de 2025.


Ademir Pincheski
Presidente da ASBENER
CPF 722.823.049-34


Orlando Pereira
Secretário Geral da ASBENER
CPF 976.845.039-87


Christian Bueno Moreira
Advogado
OAB/PR – 65.572

78.293.843/0001-93
Cartório de Registro Civil
Títulos e Documentos
R. Senador Souza Naves, 1221 - Centro - Lapa - Paraná - PR

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0032640
REGISTRO Nº 0003952
LIVRO A-044
Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00)
Funrejus: R\$11,60, ISSN: R\$1,39,
FUNDEP: R\$1,39, Selo: R\$1,00,
Distribuidor: R\$10,60 . Total: R\$ 53,88
Lapa (PR), 27 de maio de 2025

Kelly Cristina Gostar Bueno
Escrivente
Selo SFTD1MeGunC7aTLV0yDUF663q

AVERBAÇÃO:
Certifico que nesta data averbei
sob nº 1765 folhas — do livro
competente nº A-19 deste cartório.
Referente Estatuto Social
O referido é verdade e dou fé.
Lapa 27 de maio de 2025

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Naves -1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075

Simone da Silva Karas

Lei 13.226 de 18/07/2004
SELO FUNARPE
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópias
Nº **FXU32202**
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
JOSÉ LUIZ LAZZARI - TABELÃO
Pós: 41.41.9000-01 - Fone: (41) 333.1279

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM
APRESENTADA COM O DOCUMENTO
ORIGINAL E DOU FÉ.
Lapa **06 AGO. 2025** Paraná

☐ JOÃO BATISTA LAZZARI - TABELÃO
☐ HELSE CHRISTINE MENDES DE MORAIS DIAS - ESCRIVENTE
☐ ERLY FERREIRA DA SILVA HORNUNG - ESCRIVENTE
☐ MICHELLE RAMOS AUGUSTINIAN - ESCRIVENTE
☐ MARCO GERALDO DALLABONIA - ESCRIVENTE

1. Documentação exigida:

- Cópia autenticada do estatuto social registrado em cartório.
- Cópia da ata de fundação e da última ata de eleição da diretoria.
- CNPJ ativo da Receita Federal.
- Declaração de que não distribui lucros, bens ou vantagens entre seus membros.

• ~~X~~ Comprovante de funcionamento regular há pelo menos 1 ano no município.

- Relatório de atividades sociais realizadas no município.
- Comprovante de endereço atualizado. ~~X~~

- • Declarações negativas de débitos com:
- • Receita Federal
- • INSS
- • FGTS (se aplicável)

2. Solicitação formal:

- Redigir um ofício de solicitação de reconhecimento de utilidade pública municipal.
- Endereçar à Câmara Municipal da cidade onde está sediada a igreja.

3. Apresentação de Projeto de Lei:

- Um vereador precisa apresentar o projeto de lei reconhecendo a entidade como de utilidade pública.
- A entidade deve acompanhar a tramitação e, se possível, participar das sessões da câmara para demonstrar a relevância do trabalho prestado à comunidade.



1. Documentação exigida:

- Cópia autenticada do estatuto social registrado em cartório.
- Cópia da ata de fundação e da última ata de eleição da diretoria.
- CNPJ ativo da Receita Federal.
- Declaração de que não distribui lucros, bens ou vantagens entre seus membros.

- Comprovante de funcionamento regular há pelo menos 1 ano no município.

- Relatório de atividades sociais realizadas no município.
- Comprovante de endereço atualizado.
- Declarações negativas de débitos com:
- Receita Federal
- INSS
- FGTS (se aplicável)

2. Solicitação formal:

- Redigir um ofício de solicitação de reconhecimento de utilidade pública municipal.
- Endereçar à Câmara Municipal da cidade onde está sediada a igreja.

3. Apresentação de Projeto de Lei:

- Um vereador precisa apresentar o projeto de lei reconhecendo a entidade como de utilidade pública.
- A entidade deve acompanhar a tramitação e, se possível, participar das sessões da câmara para demonstrar a relevância do trabalho prestado à comunidade.



ASBENER
Associação Social Benéfica

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

Estatuto Social

Capítulo Primeiro - Da Denominação, Foro, Sede e Finalidades

Artigo 1º - A ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER, cujo significado é: "EBENEZER – Ajuda Sólida ao Necessitado", e que doravante passa a ser designada pela sigla ASBENER, é constituída como pessoa jurídica, fundada em 10/03/2012, como organização não governamental, de caráter associativa, sem fins lucrativos, de utilidade pública com objetivo social, beneficente, educacional, cultural, desportivo e religioso, com abrangência de atuação em todo território nacional e no âmbito internacional, nos países cujas legislações permitam-lhe o exercício de suas atividades.

Artigo 2º - Elege-se o foro no Município da Lapa, Estado do Paraná, Brasil, para dirimir qualquer controvérsia acerca do presente Estatuto Social, Regimentos Internos e demais questões envolvendo os atos da ASBENER;

Parágrafo Único - A sede administrativa está localizada na Rua Senador Souza Naves, 1221, Centro, Lapa, Paraná, Brasil; CEP: 83.750.075.

Artigo 3º - A ASBENER tem como finalidade e objetivos principais o desenvolvimento, gestão, execução e implementação de projetos de utilidade pública com caráter social, beneficente, educacional, cultural, desportivo e religioso, através de parcerias públicas e privadas, via captação de recursos próprios e de recursos públicos e privados que possibilitem à ASBENER:

- > Praticar e Promover Ações de Voluntariado;
- > Praticar e promover a Beneficência;
- > Praticar e Contribuir para a Assistência Social através do desenvolvimento, execução e implementação de projetos de resgate, tratamento e reabilitação para Dependentes Químicos e apoio social a seus familiares;
- > Desenvolvimento, execução e implementação do Projeto Escola de Música para crianças, adolescentes, jovens e seus familiares, especialmente para assistir crianças e adolescentes no contraturno escolar, entre outras situações de vulnerabilidade;
- > Praticar e Promover a Assistência Social e Educacional através do desenvolvimento, execução e implementação de projetos de proteção e amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e às pessoas que vivem à margem da sociedade, em condições precárias de Saúde, de Desenvolvimento Cultural e Desportivo;
- > Prestar serviços gratuitos aos abrangidos pelos Projetos de Assistência Social, inclusive em benefício de empregados da doadora ou da mantenedora dos projetos e seus respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuam;
- > Praticar e Promover a inserção do Ensino Religioso onde for aceito;
- > Desenvolvimento, execução e implementação de projetos de Inclusão Digital, Mídias Sociais e os demais Meios de Comunicação Digital e Impressa, habilitando crianças, jovens e adultos ao uso seguro das Tecnologias da Informação e Comunicação, e criando as condições necessárias para garantir a efetiva proteção dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação, e outras de finalidades afins;
- > Desenvolvimento, execução e implementar projetos de criação digital nas áreas de documentação, desenvolvimento de softwares, ferramentas e aplicações de software, criação de sites, criação de produtos ou serviços web; design gráfico, programação, marketing digital, automação de processos, e outras áreas correlatas.



ASBENER

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

- > Desenvolvimento, implementação e execução de estudos e pesquisas de inclusão digital, bem como desenvolvimento de tecnologias alternativas e computacionais visando o acesso, crescimento e igualdade social das comunidades menos favorecidas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à defesa, orientação e proteção dos Direitos Humanos, em especial os direitos das Crianças e dos Adolescentes, na Sociedade da Informação;
- > Desenvolver, implementar e executar projetos de assistência social aos necessitados;
- > Desenvolver, implementar e executar projetos ambientais e de proteção e defesa direitos dos animais;
- > Desenvolver, implementar e executar projetos de assistência social das populações vulneráveis;
- > Desenvolver, implementar e executar projetos de assistência social de assistência à saúde;
- > Desenvolver, implementar e executar projetos de assistência social por meio dos esportes, da música, cultura e arte;
- > Desenvolver, implementar e executar projetos de assistência social, de ensino básico, capacitação, reciclagem ou reforço educacional e/ou profissional por meio de convênios, parcerias ou autorizações do MEC - Ministério da Educação, SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio, SESC - Serviços Sociais do Comércio, SESI - Serviços Sociais da Indústria, SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, SENAT - Serviço Social de Aprendizagem do Transporte e SEST - Serviço Social de Transporte, Governos Municipais, Estaduais ou Federal, e/ou instituições públicas, mantenedores individuais, empresas privadas e de capital misto em todo Brasil; instituições privadas ou públicas, empresas ou mantenedores internacionais que enviem recursos para a ASBENER pelas vias legais estabelecidas pela legislação brasileira para fins de utilidade pública com caráter social, beneficente, educacional, cultural, religioso e demais projetos de assistência social, formação, tratamento de saúde física e mental, e projetos desportivos e de inclusão social diferente dos elencados acima.

§ 1º. Para cumprimento de suas finalidades estatutárias, e de acordo com os recursos por ela geridos, a ASBENER, comprometer-se a aplicar integralmente os recursos obtidos na realização do objeto social para o qual foi criada, indicando com clareza a (s) pessoa (s) física (s) responsável (s) pelo cumprimento das determinações legais de cada etapa do projeto, inclusive planejando, orientando e criando internamente, se julgar necessário, superintendências, secretarias, coordenadorias, departamentos, comissões ou coordenadorias especiais de assessoria, com atribuições específicas e definidas em ato normativo ou regimento interno, para melhor desenvolver suas atividades.

§ 2º. Para cumprimento de suas finalidades, a ASBENER, poderá criar internamente Regimento interno em cada setor que seja criado, daqueles citados no parágrafo anterior.

§ 3º. A ASBENER, nos estritos termos deste Estatuto, é vinculada a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão Lapa, denominada IEAD - Lapa, inscrita no CPNJ: 07.978.791/0001-78, a qual cumpre apenas a função de mantenedora, não interferindo direta ou indiretamente na gestão administrativa, nem tampouco nos recursos geridos pela ASBENER.

Artigo 4º - A ASBENER é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, limitação especial física ou psíquica, concepção política partidária ou filosófica, seja na captação de recursos públicos ou privados, bem como em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

78.203.841/0001-93

Cartório de Registro Civil

Título e Documento

e Pessoas Jurídicas - Curitiba, PR

EBENEZER - Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Naves - 1221 - Centro | Lapa | Paraná | Brasil

CEP. 83.750-075



ASBENER
Ajuda sólida ao necessitado!

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

Artigo 5º - A ASBENER não remunera seus associados (as), membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo a título de salário com vínculo empregatício ou trabalhista.

Parágrafo Primeiro - A ASBENER não distribui entre os seus associados (as), diretores (as), conselheiros (as), empregados (as), doadores (as) ou terceiros (as), eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Em caso de ocorrer qualquer das situações acima mencionadas, a ASBENER aplicará integralmente eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Parágrafo Segundo - Ficam reservadas à ASBENER todas as garantias legais de gestão e aplicação de recursos financeiros cedidos e/ou doados para o desenvolvimento, execução e implementação de projetos, garantias estas estabelecidas na legislação vigente de remunerar parcial ou totalmente as despesas com recursos humanos para a gestão, gerenciamento, remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; entre outras necessidades correlatas desenvolvidas por membros da Diretoria Administrativa da ASBENER, prestadores de serviços ou pessoas contratadas para funções específicas, bem como a locação ou aquisição de equipamentos, imóveis, materiais, serviços necessários à execução dos projetos.

Capítulo Segundo - Da Constituição Social, Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6º - A ASBENER é constituída por quantidade ilimitada de associados (as), que compreendam o objetivo primário da instituição por eles (as) formada e se disponham a aceitar, contribuir e praticar as normas e regras estabelecidas para fins da sociedade que é composta e regida por este Estatuto Social e seus Regimentos Internos.

Parágrafo Primeiro: Se constitui associado (a) da ASBENER aquele (a) que aceitar os termos e praticar normas e regras estabelecidas por este Estatuto Social e Regimentos Internos, bem como pagar a taxa de adesão individual de R\$ 50,00 e a Anuidade individual no valor de R\$ 100,00;

Parágrafo Segundo: A Diretoria Administrativa poderá encaminhar para aprovação da Assembleia Geral, a alteração dos valores das taxas acima, bem como o estabelecimento de novas taxas para a manutenção das atividades da ASBENER, seja anualmente, ou a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da instituição.

Parágrafo Terceiro: Visando cumprir as premissas de Instituição Beneficente, a ASBENER aceitará a associação de pessoas em situação de vulnerabilidade, ficando sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa da Instituição, analisar a situação de todos que se apresentarem nessas condições, podendo esta deliberar pela redução ou isenção da cobrança das taxas de associação a partir da análise de cada caso.

78.203.841/0001-93
Cartório de Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas - Lapa - PR

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Naves - 1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075



ASBENER
ajuda sólida ao necessitado

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

Artigo 7º - O quadro social da instituição é composto pelos seguintes associados:

§ 1º - **Sócio (a) fundador (a)**: aquele (a) que participou da Assembleia Geral de Fundação da instituição e permanece em dia com as suas obrigações estatutárias, nos termos estabelecidos nos Artigos 7º, 8º e 9º deste Estatuto Social e seus parágrafos, o qual, cumpridas as condições acima estabelecidas, tem direito a votar e ser votado (a) em todos os níveis ou instâncias;

§ 2º - **Sócio (a) Colaborador (a)**: Toda pessoa que no ato da associação concordar com os termos estabelecidos nos Artigos 7º, 8º e 9º deste Estatuto Social e seus parágrafos, e que se comprometer a contribuir com sua mão de obra e financeiramente em todas as instâncias da ASBENER, e que tenha o seu nome aprovado pela Diretoria Administrativa, o qual, estando em dia com as suas obrigações estatutárias, possui o direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da ASBENER, após o período de 12 meses como associado;

§ 3º - **Sócio (a) benemérito**: pessoa física ou jurídica que, pela elaboração de projetos ou prestação de relevantes serviços às causas da ASBENER, fizerem jus a este título, o qual será dado a critério da Diretoria Administrativa e ratificados pela Assembleia Geral, sendo esta categoria de associado concedida de forma meritória. Desta forma, por tal categoria de associado, por se tratar de menção honrosa, poderá ou não ser convocado para as assembleias gerais, ser sujeita ou não a outras obrigações e direitos relacionadas aos associados, sendo os critérios de tais associações sempre definidos Diretoria Administrativa, inclusive aqueles que dizem respeito às convocações ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - Perderá sua condição de associado (a), independente do cargo ou função, inclusive os que pertencerem à Diretoria Administrativa e suas instâncias o associado (a) que:

- a) Formalizar pedido de desligamento dirigido à Diretoria Administrativa;
- b) Em caso de falecimento ou declaração legal de ausência;
- c) For declarado inadimplente nas contribuições associativas por mais de 6 meses, ao qual, após ser notificado, fica garantido o prazo de 30 dias para regularização dos valores atrasados, salvo se apresentar justificativa aceita pela Diretoria Administrativa;
- d) Descumprir gravemente o Estatuto Social ou dos Regimentos Internos, desde que garantido o direito à ampla defesa, com notificação formal e prazo de 15 dias para apresentação de justificativa antes da decisão final da Diretoria Administrativa;
- e) Pelo não comparecimento injustificado a três assembleias gerais consecutivas, desde que devidamente notificado e concedido prazo para justificativa.

Parágrafo Segundo: O associado excluído por decisão da Diretoria Administrativa poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 15 dias após a notificação formal da decisão.

Parágrafo Terceiro - O associado (a), inclusive membro eleito para cargo nas instâncias da ASBENER, que for declarado inapto pela Diretoria Administrativa em decorrência de atos ofensivos que atentem contra pessoas, atos de improbidades ou crimes cometidos contra a ASBENER, seus associados, atos cíveis ou atos que atentem contra os ideais defendidos pela ASBENER, perderá o cargo que exercer na ASBENER, podendo inclusive ser excluído do rol de membros em decorrência de tais atos, seguindo os seguintes critérios:

- a) A associado ou membro da Diretoria Administrativa será notificado formal e previamente para que apresente em tempo hábil de 30 dias a sua defesa;
- b) A Secretaria Geral, notificará o associado por correspondência, ou email, mensagem de texto ou outro meio de notificação, sendo contados 30 dias corridos a partir da notificação para que ele possa apresentar sua defesa, a qual será avaliada pela

EBENEZER - Ajuda sólida ao necessitado!

78.203.84-00 Rua Senador Souza Naves - 1221 - Centro | Lapa | Paraná | Brasil
Cartório de Registro Civil
Tribunal de Desapropriação
e Propriedade - Curitiba - PR

CEP. 83.750-075



ASBENER
Ajuda sólida ao necessitado

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

Diretoria Administrativa, que poderá revogar ou manter a declaração inaptidão, perda de cargo ou exclusão do quadro associativo da ASBENER.

- c) Sendo mantida, a declaração inaptidão, perda de cargo ou exclusão do quadro associativo da ASBENER, será esta apresentada à Assembleia Geral Extraordinária subsequente, a qual ratificará a decisão da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Quarto – Perderá o direito de votar e de ser votado o associado (a) que não cumprir os deveres expressos neste Estatuto Social e Regimentos Internos, dentre os quais o pagamento da taxa de adesão e taxa anual.

Capítulo Terceiro – Dos Direitos do Associado

Artigo 8º- Todo associado (a) em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias e regimentais tem direito de:

- Contribuir financeiramente e com mão de obra própria, apoiar e divulgar eventos, projetos e programas desenvolvidos pela ASBENER, bem como apresentar sugestões de projetos à Diretoria Administrativa, desde que as sugestões sejam feitas por escrito, nas quais deverão ser discriminadas inclusive a fonte acessível do recurso para tornar exequível a sugestão encaminhada;
- Solicitar por escrito ao Presidente ou à Diretoria Administrativa revisão ou reconsideração de atos que julgue estar em desacordo com o Estatuto Social ou Regimentos Internos, desde que tal solicitação seja cabível e seja elaborada dentro das fundamentações jurídicas e institucionais;
- Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;
- Apoiar, divulgar, propor eventos, programas e propostas de projetos à Diretoria Administrativa, desde que apresente com cada proposta de onde virá o recurso para tornar exequível toda e qualquer proposta encaminhada;
- Tem direito ao acesso às dependências e atividades da ASBENER;
- Como associado, desde que esteja em dia com suas obrigações, nos termos do Artigo 7º deste Estatuto Social, tem direito de votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASBENER, após um ano de associação;
- Como sócio efetivo em dia com suas obrigações, tem direito de convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por ele (a) e mais 2/3 dos sócios que também estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Capítulo Quarto – Dos Deveres do Associado

Artigo 9º- Todo associado (a) é conscientizado dos seus deveres para com a Instituição que ele se propôs a compor no momento de sua associação:

- É dever do associado (a) cumprir as normas e diretrizes do Estatuto Social, dos Regimentos Internos e as decisões da Diretoria Administrativa;
- É dever do associado (a) prestigiar, defender, divulgar e participar das ações, projetos e atividades da ASBENER em todos os fóruns onde estiver, lutando com isto pelo crescimento da Instituição e o estreitamento dos laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas e nações;
- É dever do associado (a) oferecer auxílio pessoal e colaboração gratuita em todas as ações, projetos e atividades da ASBENER, não constituindo tais atos em vínculo empregatício, uma vez que seguem as diretrizes estatutárias da ASBENER, os quais estão alicerçadas no voluntariado e no amor ao próximo;
- É dever do associado (a) não faltar às Assembleias Gerais previamente convocadas;

78.203.841/0001-93
Cartório de Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica em - 12.128-01

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!
Rua Senador Souza Naves -1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075



ASBENER

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

- e) É dever do associado (a) cumprir pontualmente com os pagamentos das taxas de inscrição e taxa anual, bem como com os compromissos assumidos com a ASBENER no momento da sua associação;
- f) O associado (a) que se propor a ser candidato no Processo Eleitoral da ASBENER obriga-se a respeitar as normas eleitorais, as deliberações da Comissão Eleitoral e o resultado do Processo Eleitoral, do início ao fim, sob pena de ser excluído do quadro social, na forma do Artigo 7º parágrafos 1º ao 4º deste Estatuto Social, sendo-lhe garantido sempre os direitos legais de manifestação nos órgãos competentes.
- g) É dever do associado (a) cumprir as normas de boa educação e disciplina, seja na sede da ASBENER, ou onde ela se faça representar.

Capítulo Quinto – Dos Recursos, Aplicações, Prestação de Contas e Patrimônio

Artigo 10º - A ASBENER está apta socialmente, e juridicamente capacitada a receber auxílios, contribuições, patrocínios, sustentos em geral por meio de mantenedor ou doações financeiras diversas em moeda corrente nacional, internacional ou moeda digital, cotas de diversas modalidades do mercado de ações, bens móveis e bens imóveis, material de apoio e uso diversificado, recursos humanos, bibliográficos, cenográficos, equipamentos diversos, alimentos, vestuários, mobiliários, ou outros de qualquer natureza, diretamente de pessoas físicas, empresas de qualquer ordem, instâncias diretas e indiretas de governos municipal, estadual, federal, instituições nas esferas públicas ou privadas, de ordem Municipal, Estadual, Federal ou Internacional.

§ 1º. A ASBENER reserva-se o direito de, quando julgar necessário, examinar, pedir parecer técnico e só então aprovar, ou não o recebimento de auxílios, contribuições, patrocínios, sustentos em geral por meio de mantenedor ou doações financeiras diversas em moeda corrente nacional, internacional ou moeda digital, cotas de diversas modalidades do mercado de ações, bens móveis e bens imóveis, material de apoio e uso diversificado, recursos humanos, bibliográficos, cenográficos, equipamentos diversos, alimentos, vestuários, mobiliários, ou outros de qualquer natureza, diretamente de pessoas físicas, empresas de qualquer ordem, instâncias diretas e indiretas de governos municipal, estadual, federal, instituições nas esferas públicas ou privadas, de ordem Municipal, Estadual, Federal ou Internacional, ou outros que acima não foram mencionados.

§ 2º. Poderá ainda pelo mesmo critério acima, firmar convênios nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas, ou privadas, contanto que os tais não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou coloquem em risco sua independência administrativa, financeira e estatutária.

§ 3º. Os recursos obtidos pela ASBENER integrarão seu patrimônio social e serão utilizados exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades institucionais, vedada qualquer distribuição de lucro ou vantagem financeira a seus membros.

Parágrafo Primeiro: Todas as receitas e despesas da ASBENER serão devidamente registradas e documentadas, ficando disponíveis para consulta dos associados e órgãos de controle público, conforme exigido pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Qualquer mantenedor, doador ou patrocinador poderá solicitar informações sobre a aplicação dos recursos doados, sem poder decisório, respeitando os limites estabelecidos pela legislação sobre sigilo financeiro e proteção de dados.

Artigo 11º - O material permanente, bem móvel e imóvel, conjunto de bens ou direitos, veículos, acervo técnico, cenográfico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASBENER através de convênios, projetos ou similares, passam a integrar os bens

78.203/841/0001-93
Cartório de Registro Civil
Títulos e Documentos
Prestar Serviços

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Naves -1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075



ASBENER

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

permanentes da instituição, sendo desta forma considerados inalienáveis, salvo mediante autorização expressa da Assembleia Geral de Associados.

Parágrafo Único – Ocorrendo a necessidade de alienação de bens móveis ou imóveis, seja através de venda, doação ou permuta, será esta, feita de forma transparente, respeitando-se as instâncias administrativas na forma do Estatuto Social da ASBENER.

Capítulo Sexto – Da Organização Administrativa e Assembleia Geral dos Associados

Artigo 12º - A estrutura organizativa da ASBENER é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Conselho Fiscal e
- d) Conselho Consultivo.

Capítulo Sétimo – Da Assembleia Geral dos Associados

Artigo 13º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASBENER, sendo desta forma a instância máxima da Instituição e soberana em suas resoluções, salvo se estas forem contrárias às Leis ou a este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Instalar-se-á a Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária com 2/3 dos associados em primeira chamada e com qualquer número de associados em segunda chamada;

Parágrafo Segundo - Participarão da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária todos os associados que estejam em dia com as suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos Artigos 7º, 8º e 9º deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos (as) associados (as) presentes, que estejam em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, na forma dos Artigos 7º, 8º e 9º do presente Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - Os assuntos constantes no edital de convocação das Assembleias Geral Ordinária e Assembleias Geral Extraordinária serão submetidos à apreciação e votação dos associados e quem nela participarem, os quais se manifestarão através de voto de aclamação ou escrutínio secreto, conforme encaminhamento dado pelos participantes no primeiro ato da assembleia.

Artigo 14º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Ordinárias no primeiro semestre de cada ano para apreciar as contas da Diretoria Administrativa, e a cada quatro anos para eleger a Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será realizada por edital afixado na sede da ASBENER.

Parágrafo Segundo – O Edital será afixado na sede da ASBENER com antecedência de 30 dias da realização da Assembleia Geral Ordinária, no qual constará a pauta dos assuntos que serão tratados na AGO.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais Ordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

Artigo 15º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) Quando convocadas pelo presidente;
- b) Quando convocadas pela maioria da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

78.203.841/0001-93
Cartório de Registro Civil
Títulos e Documentos
e Poderes Jurídicos

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Naves - 1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075



ASBENER
Ajuda sólida ao necessitado!

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

- c) Por requerimento assinado por no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) associados (as) estatutariamente em condições para requerê-las, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação, devendo tal requerimento conter a assinatura com firma reconhecida em cartório de todos os solicitantes.

Parágrafo Primeiro – Toda convocação de Assembleia Geral Extraordinária será realizada por meio edital afixado na sede da ASBENER com antecedência mínima de 30 dias da realização da AGE, no qual constará a pauta dos assuntos que nela serão tratados.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

Parágrafo Terceiro – À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal ou pelo número mínimo de 25% dos (as) associados (as) estatutariamente em condições para requerê-la, não poderá opor-se o Presidente da Instituição, salvo se tal convocação ferir algum dos artigos do Estatuto Social ou da Legislação vigente;

Parágrafo Quarto - Estando a convocação em conformidade com o Estatuto Social e a Legislação vigente, o Presidente deverá promover sua realização no prazo de 40 dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria Geral, obedecendo o prazo de afixação de edital disposto no Parágrafo Primeiro;

Artigo 16º - Todos os Atos e Decisões da Assembleia Geral Extraordinária e da Assembleia Geral Ordinária serão registradas em competente Ata, a qual será assinada pelo Presidente da ASBENER e pelo Secretário que a redigiu, sendo encaminhadas para registro em cartório aquelas que o Presidente, juntamente com a Diretoria Administrativa julgarem necessárias.

Capítulo Oitavo – Das Eleições, Do Voto e Da Apuração dos Votos

Artigo 17º - As eleições realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos, na base territorial da ASBENER, com a finalidade de eleger a Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, sendo garantido a todos os (as) associados (as) em dia com suas obrigações, o direito ao exercício de voto, bem como o direito de ser votado, ressalvados os impedimentos previstos neste Estatuto Social e na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao presidente da ASBENER a coordenação do Processo Eleitoral, o qual, com o apoio da Diretoria Administrativa, nomeará uma Comissão Eleitoral composta por um presidente, um (a) relator (a) e um (a) secretário (a) para conduzir o Processo Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Em caso de Chapa Única, a eleição será feita por aclamação, em assembleia geral ordinária convocada especificamente para esse fim, sendo colocado em votação a aprovação da Chapa Completa.

Parágrafo Terceiro: Em ambos os casos, seja em eleição com mais de uma Chapa ou em eleição com Chapa Única, fica garantido o direito de impugnação de nome de integrante da Chapa por motivos estabelecidos em lei e por aqueles estabelecido no Estatuto Social.

Parágrafo Quarto: Ficam garantidos os direitos de defesa do impugnado, sendo que a defesa precisa ter por parâmetros primários os direitos e deveres estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto: em caso de inscrição de mais de uma chapa, será assegurado o ingresso, na Comissão Eleitoral, de um integrante de cada chapa concorrente.

Artigo 18º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Publicar o Edital de Convocação das Eleições, no prazo de 30 (trinta) dias antes do Processo Eleitoral;



ASBENER
Ajuda sólida ao necessitado!

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

- b) Receber o registro de chapas, verificando a legalidade da documentação dos candidatos (as), bem como a observância dos requisitos descritos no presente Estatuto e demais dispositivos legais;
- c) Deliberar e aprovar a forma de escrutínio dos votos;
- d) Deliberar sobre Impugnação de Voto por rasura ou outros problemas que impeçam a apuração do voto com clareza;
- e) Deliberar sobre a impugnação de Urna Coletora de Votos por problemas diversos;
- f) Deliberar sobre a constituição das Mesas Coletoras de votos, garantindo a participação das indicações feitas pelas chapas concorrentes;
- g) Havendo inscrição de somente uma chapa, poderá a Comissão Eleitoral realizar o pleito por aclamação;
- h) Solucionar demais controvérsias originadas no processo eleitoral;
- i) Dar posse oficial para os membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Artigo 19° - O voto é facultativo e secreto, sendo obrigatória a identificação do eleitor ao apresentar-se perante a Mesa Coletora para votar.

Parágrafo Único - O voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Verificação da autenticação da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora, os quais aporão seu visto ou assinatura na cédula de votação à vista do eleitor;
- c) Será garantido o uso de Cabine de Votação ou local que assegure a inviolabilidade do voto;
- d) Será garantido o uso de Urna de lona ou outro material para Coleta de Votos, assegurando-se que esta seja inviolável, indevassável e suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas;
- e) Obrigatoriedade do eleitor deverá identificar-se por meio de documento legal de identificação perante a Mesa Coletora de votos, o qual assinará folha de votação, na forma deliberada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 20° - A apuração dos votos do Processo Eleitoral da ASBENER será feita da seguinte forma:

- a) A Comissão Eleitoral, juntamente com o coordenador geral do Processo Eleitoral providenciarão o local adequado para a apuração dos votos;
- b) A Comissão Eleitoral coordenará e encaminhará o trabalho de constituição da Mesa de Apuração de Votos, a qual terá um relator, um secretário e dois auxiliares;
- c) No caso de haver mais de uma Chapa participando do Processo Eleitoral será garantido a todas as chapas o direito de indicação alternada e democrática dos componentes de cada Mesa Apuradora;
- d) No caso de haver mais de uma Chapa participando do Processo Eleitoral, será garantido as chapas a indicação de 1 fiscal de apuração para estar acompanhando os trabalhos de apuração dos votos.
- e) Após o término de apuração de cada urna, os integrantes da Mesa Coletora **apresentarão o relatório de apuração e entregarão os materiais à Comissão Eleitoral, que os manterá sob sua guarda;**
- f) Após o encerramento da apuração de todas as urnas, a Comissão Eleitoral elaborará o relatório final, apresentará o resultado e a Chapa vitoriosa;
- g) Após isso, os integrantes e representantes das Chapas participantes do Processo Eleitoral **obrigatoriamente aguardarão para assinarem a Ata do Processo Eleitoral,**

78.203.841/0001-93
Cartório do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Processos Jurídicos - Lapa-SP

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Naves -1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075



ASBENER
Associação Social Benéfica

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

em observância às normas do presente Estatuto Social.

Capítulo Nono - Da Administração, Fiscalização e Conselhos

Artigo 21° - A Gestão Administrativa e Fiscal da ASBENER é composta pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro - A ASBENER será dirigida por uma Diretoria Administrativa composta de três membros titulares eleitos na forma dos artigos 17°, 18°, 19° e 20° do Estatuto Social, juntamente com os demais membros da diretoria.

Parágrafo Segundo - Compõem a Diretoria Administrativa da ASBENER os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário (a) Geral;
- d) Segundo (a) Secretário (a);
- e) Secretário (a) de Administração e Finanças;
- f) Segundo (a) Secretário (a) de Administração e Finanças

Parágrafo Único: Cada membro da Diretoria Administrativa é responsável pelo cumprimento de suas atribuições, vedada a interferência de um membro em atribuições de outro, salvo nos casos previstos neste Estatuto ou autorização expressa do titular.

Artigo 22° - Compete à Diretoria Administrativa:

- a) Administrar a ASBENER de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto Social e Regimentos Internos;
- b) Administrar o patrimônio da ASBENER, defender os interesses e promover o bem-estar social dos associados e daqueles que a Instituição represente ou auxilie;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, Estatutárias e Regimentais da ASBENER;
- d) Aplicar penalidades conforme previsto neste Estatuto;
- e) Reunir-se, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou por mais de 2/3 de seus membros;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal os livros, balancetes e documentos que por ele forem solicitados, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- g) Deferir ou indeferir pedidos de associação;
- h) Receber, deliberar e encaminhar às instâncias estatutárias os casos de declaração de inaptidão, impugnação por atos diversos ou abandono de cargo;
- i) Sob a coordenação da presidência, elaborar os Regimentos Internos da ASBENER;
- j) Sob a coordenação da presidência, propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto Social da Instituição;
- k) Sob a coordenação da presidência, criar internamente, Superintendências, Secretarias, Coordenadorias, Departamentos, Comissões ou Coordenadorias Especiais de Assessoria, com atribuições específicas e definidas em ato normativo ou regimento interno para melhor cumprimento das atividades e projetos da Instituição;
- l) Sob a coordenação da presidência, praticar atos administrativos inerentes à condução da ASBENER, mesmo aqueles que não estejam expressamente autorizados neste Estatuto Social;

78.203.841/0001-93
Cartório de Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas - 11 de Maio de 2011

EBENEZER - Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Naves - 1221 - Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075



ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

- m) Representar a ASBENER e/ou aqueles por ela representados perante as autoridades públicas, privadas, judiciárias e administrativas, respeitando as instâncias internas da ASBENER;
- n) Exercitar quaisquer outros poderes legais não reservados especificadamente, ao Conselho Fiscal;
- o) Receber, deliberar e encaminhar às instâncias estatutárias da ASBENER casos não registrados neste Estatuto Social, respeitando as Instâncias da Instituição e a Legislação Vigente.

Artigo 23º - Ao presidente da ASBENER compete:

- a) Representar a Instituição perante as autoridades públicas, privadas, judiciárias e administrativas, e onde se fizer necessário, podendo inclusive delegar poderes quando assim decidir;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Administrativa, e, quando necessário, convocar extraordinariamente as reuniões do Conselho Fiscal, ou de Diretoria Plena;
- c) Convocar e conduzir o Pleito Eleitoral da ASBENER;
- d) Ter sob sua responsabilidade e controle, em conjunto com o (a) Secretário (a) de Administração e Finanças, todas as finanças, bens móveis e imóveis da Instituição, zelando pela guarda ou aplicação de todo e qualquer valor relacionado às arrecadações, contribuições e recebimentos de numerários de qualquer natureza, inclusive doações;
- e) Controlar e coordenar os recebimentos, investimentos, pagamentos, aquisições, alienações e transações financeiras;
- f) Coordenar a utilização de imóveis, instalações, veículos e outros bens móveis e imóveis da ASBENER;
- g) Coordenar o pagamento de toda e qualquer despesa da Instituição, assinando juntamente com o (a) Secretário (a) de Administração e Finanças, os cheques ou pagamentos eletrônicos de responsabilidade da ASBENER;
- h) Em conjunto com o (a) Secretário (a) de Administração e Finanças, zelar pelas finanças, patrimônio, almoxarifado, recursos humanos, informática e administração geral da Instituição;
- i) Coordenar ou quando assim decidir delegar poderes para a admissão, demissão, transferência ou alteração de funções ou cargos de prestadores de serviço e/ou empregados envolvidos no desenvolvimento, gestão, execução e implementação de projetos ou obras sociais, sejam elas públicas ou privadas, mantidos pela ASBENER, tudo em conformidade com as necessidades e demanda dos serviços, fixando à pessoas envolvidas o devido suporte financeiro e auxílio, para que tudo transcorra com normalidade, a fim de que atendam as pessoas abrangidas nos projetos, obras sociais e outros;
- j) A qualquer tempo e segundo as necessidades da Instituição, fazer indicação, dar posse e/ou desempossar representantes locais, regionais, estaduais, federais ou internacional, com vistas à ampliação de atendimento local, regional, estadual, federais ou internacional, da ASBENER;
- k) A qualquer tempo e segundo as necessidades da Instituição, fazer indicação, dar posse e/ou desempossar membro do Conselho Consultivo;
- l) Coordenar a substituição de qualquer dos membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo em caso de renúncia, falecimento ou declaração de inaptidão, impugnação por atos diversos ou abandono de cargo;
- m) Constitui-se prerrogativa presidencial a declaração da vacância do cargo, a indicação do nome do substituto, a coordenação e a substituição de qualquer dos membros da

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Naves -1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075



ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I. Em caso de não comparecimento de qualquer um dos diretores a 05 reuniões previamente convocadas, ou 07 reuniões alternadas;
 - II. Tal decisão será tomada na reunião administrativa subsequente à reunião em que for computado o atingimento do limite de faltas, ficando a Secretaria Geral encarregada de comunicar formalmente ao faltoso (a) do seu afastamento para os encaminhamentos constantes no Art. 7º deste Estatuto Social.
 - III. Após vencidos os encaminhamentos constantes no Art. 7º deste Estatuto Social, na reunião subsequente da Diretoria Administrativa será automaticamente declarada a vacância do cargo, sendo prerrogativa presidencial a indicação do nome do substituto (a);
 - IV. As justificativas formalmente apresentadas à Secretaria Geral até 12 horas antes da data da reunião não serão computadas como falta.
- n) Compete ao presidente tomar deliberações de interesse da Instituição, dos associados e dos necessitados abrangidos pelas ações, projetos e atividades desenvolvidas e implementados pela ASBENER, notificando-as sempre que possível à Diretoria Administrativa e quando necessário ao Conselho Consultivo;
- o) Assinar as atas de reuniões, de prestação de contas e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura, bem como ainda rubricar os livros da Secretaria Geral e Secretaria de Administração e Finanças;
- p) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Administrativa;
- q) Promover a realização das eleições, coordenando o Pleito Eleitoral desde a abertura até a posse dos eleitos;
- r) Fazer cumprir as penalidades impostas a associados e diretores;
- s) Convocar os suplentes da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, nos casos e pela forma prevista neste Estatuto Social;
- t) Assinar as correspondências da Instituição;

Artigo 24º - Ao (a) Secretário (a) Geral compete:

- a) Preparar a correspondência e expediente da ASBENER;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da Instituição;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa;
- d) Redigir e assinar juntamente com o presidente as atas das reuniões de diretoria Administrativa e/ou das assembleias gerais;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria Geral, inclusive em se tratando de Pleito Eleitoral;
- f) Executar outras funções e atividades que lhe forem delegadas pela Diretoria Administrativa;
- g) Manter escriturado e em dia o Cadastro dos Associados;
- h) Assinar correspondência referente à sua pasta.

Artigo 25º - Ao (a) Secretário (a) de Administração e Finanças compete:

- a) Implementar a Secretaria de Administração e Finanças;
- b) Em conjunto com o presidente, zelar pelas finanças, bens móveis e imóveis, almoxarifado, recursos humanos, informática e administração da ASBENER;
- c) Ter sob sua supervisão e responsabilidade os setores de tesouraria, contabilidade e administração da Instituição, submetido às decisões da Diretoria Administrativa;



ASBENER

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

- d) Propor e elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Administrativa;
- e) Assinar conjunta e exclusivamente, com o presidente, os cheques, pagamentos eletrônicos, e outros títulos de crédito, bem como efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- f) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores, numerários, contratos, convênios e demais documentos atinentes a sua pasta, bem como, adotar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira das contas e patrimônio da ASBENER;
- g) Ter sob sua responsabilidade, em conjunto com o presidente, as arrecadações e/ou recebimentos de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações;
- h) Coordenar e controlar a utilização e circulação de materiais, em todos os órgãos e departamentos da Instituição;

Parágrafo Único – É expressamente proibido ao (a) Secretário (a) de Administração e Finanças, fazer qualquer transação financeira, transferência ou pagamento de valores, sem a concordância e o aval do presidente, bem como conservar em sua guarda, importância em dinheiro superior a 03 (três) salários-mínimos vigentes no país, mesmo que nas dependências da Instituição, salvo quando da realização de reunião de Diretoria Administrativa ou atividade previamente agendada.

Capítulo Décimo – Do Conselho Fiscal

Artigo 26º - A ASBENER terá um Conselho Fiscal composto de três membros e seus respectivos suplentes, os quais serão eleitos juntamente com a Diretoria Administrativa e Conselho Consultivo, na forma dos artigos 17º, 18º, 19º e 20º deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: É competência do Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira da entidade.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, um (a) Relator (a) e um (a) Revisor (a) e um suplente para cada função, perfazendo um total de 03 suplentes.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal fará reuniões ordinárias anuais e extraordinárias a qualquer tempo, objetivando realizar as tarefas que são de sua competência, na forma do Estatuto Social.

§ 1º - O quórum mínimo de deliberação do Conselho Fiscal é de três membros, sendo de responsabilidade do ausente convocar um suplente para compor a equipe de trabalho.

§ 2º - Em caso de necessidade, as decisões serão sempre tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 3º - Os suplentes do Conselho Fiscal serão convocados para participarem das reuniões de trabalho a fim de se inteirarem das tarefas atinentes ao Conselho Fiscal. A convocatória dos suplentes será sempre administrada pela presidência do Conselho Fiscal.

Capítulo Décimo Primeiro – Do Conselho Consultivo

Artigo 27º - Ao Conselho Consultivo compete à função primordial de assessorar e aconselhar a Diretoria Administrativa, quando convocado pelo Presidente ou pela Diretoria Administrativa;

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo será composto por um Presidente, um (a) Relator (a) e dois suplentes eleitos na forma dos Artigos 17º, 18º, 19º e 20º do Estatuto Social.

78.203.841/0001-93
Cartório de Registro Civil
Títulos e Documentos
e Poderes Judiciários - 1º andar - 101

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Naves - 1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075



ASBENER
Ajuda sólida ao necessitado

ASBENER - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE EBENEZER

Capítulo Décimo Segundo – Das Disposições Finais

Artigo 28º - Este Estatuto Social somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente em casos especiais, e por deliberação favorável de 2/3 dos sócios efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com antecedência mínima de 30 dias, mediante proposta previamente aprovada pela Diretoria Administrativa.

Artigo 29º - Os Regimento Internos, Regulamentos e Atos Normativos não poderão contrariar os termos nem a intenção deste Estatuto Social.

Artigo 30º - As ações necessárias para o desenvolvimento e execução de projetos ou necessidade administrativas não contempladas neste Estatuto Social em qualquer esfera, serão adequadas ou normatizadas pelos respectivos Regimentos Internos.

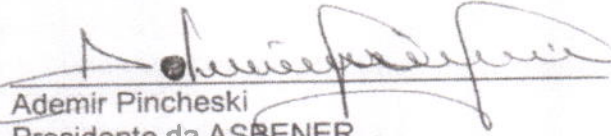
Artigo 31º - A ASBENER não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou forma.

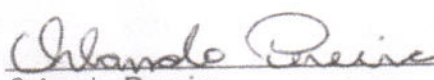
Parágrafo Primeiro - Qualquer ocupante de cargo de Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, ainda que por nomeação, que desejar candidatar-se a cargo eletivo proporcional ou majoritário da política partidária municipal, estadual ou federal, deverá apresentar por escrito o pedido de licença de suas atividades, três meses antes do pleito e enquanto perdurar o seu intento, sendo vedado expressamente o uso do nome da ASBENER para finalidades de política partidária.

Parágrafo Segundo: Findando o período de licenciamento, o membro poderá solicitar sua reintegração, ficando a apreciação desta à critério da Diretoria Administrativa, conforme disposição do cargo e possibilidade exequível em todos os aspectos.

Artigo 32º - Este Estatuto Social, após aprovado em Assembleia Geral, será registrado no Cartório de Títulos e Documentos, passando a vigorar imediatamente após o registro.

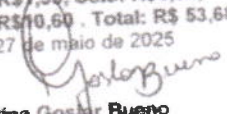
Lapa (PR), 20 de janeiro de 2025.


Ademir Pincheski
Presidente da ASBENER
CPF 722.823.049-34


Orlando Pereira
Secretário Geral da ASBENER
CPF 976.845.039-87


Christian Bueno Moreira
Advogado
OAB/PR – 65.572

78.293.841/0001-93
Cartório de Registro Civil
Títulos e Documentos
R. Pádua, 100 - Lapa - PR

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0032640
REGISTRO Nº 0003952
LIVRO A-044
Emolumentos: R\$27,70 (VRC 100,00)
Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$1,39,
FUNDEP: R\$1,39, Selo: R\$1,00,
Distribuidor: R\$10,60. Total: R\$ 53,68
Lapa (PR), 27 de maio de 2025

Kelly Cristina Goshir Bueno
Escritor
Selo SFT01MeGunc7aTLY0yDUF663q

AVERBAÇÃO:
Certifico que nesta data averba
sob nº 1765 folhas — do livro
competente nº A. 19 deste cartório.
Referente Estatuto Social
O referido é verdade e dou fé.
Lapa 27 de maio de 2025

EBENEZER – Ajuda sólida ao necessitado!

Rua Senador Souza Naves -1221 – Centro | Lapa | Paraná | Brasil
CEP. 83.750-075